

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 151, de 01 de julho de 2024

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

DENUNCIADO: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62

DENUNCIANTE(S): Romar Souza Barros – Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CRGM-STPC N.º 151, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 03, 07, 24
Edição n.º 3793
Página(s) _____



INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Denúncia n.º 019/2024, que narra supostas infrações praticadas por **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 22.722/2024;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna n.º 35001/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas por **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que, em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do mencionado processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 35001/2024 e documentos anexos, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da lei de licitações e art. 77 do Decreto n.º 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024, às 15h00min. na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46. CEP. 45.005-040. Alto Maron, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria. DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.



Meg de Sousa Marques
Presidente



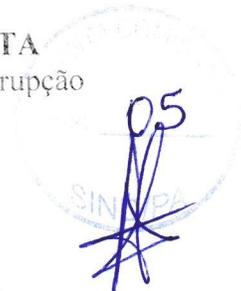
Nayara Ferraz Oliveira
Membro



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1.º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Elbert Cleber de Santana Monteiro, Auxiliar Administrativa, Mat. 07-14727-9*, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 04 de julho de 2024.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, compareceu na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040; nesta, nomeia a servidora **Elbert Cleber de Santana Monteiro, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 07-14727-9**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretário da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendeu e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Secretário



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,

CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 04 de julho de 2024, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 019/2024 (fl. 08);
- b) Protocolos GEP n.º 35001/2024 (fls. 09 - 10);
- c) CI. N.º 60/2024 – Núcleo de Licitações e Contratos - PGM (fls. 11 - 12);
- d) Protocolo GEP n.º 35001/2024 (fls. 13 - 14);
- e) CI n.º 22.722/2024 – Protocolo GEP (fl. 15);
- f) Apólice Digital – Junto Seguros (fls. 16 – 24); e,
- g) Mídia Digital (contendo processo licitatório) (fl. 25); e,
- h) Publicação da Portaria de Instauração (fls. 26-27).



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 019/2024

DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 28/06/2024

DENUNCIADO: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES

LTDA, CNPJ nº 23.694.541/0001-62

DENUNCIANTE: Secretaria de Gestão e Inovação

PROCEDIMENTO: PAR Sumário

DISTRIBUIÇÃO: Comissão 05

GEP N° 35001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	35001/2024
Data e hora	27/06/2024 16:12:51
Texto de envio	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024
	
Fabia Santos de Andrade Responsável pelo envio	SEMG - Gabinete do Secretário Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024 SEMG Fabia Santos de Andrade	À CORREGEDORIA, Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências. Atencio [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

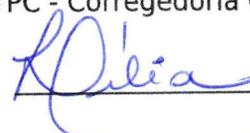
Protocolo Nº:
35001/2024

Data/Hora de origem:
27/06/2024 16:12:51

Local (Origem):
SEMG - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
STPC - Corregedoria Geral do Município

Resp. (Recebimento)



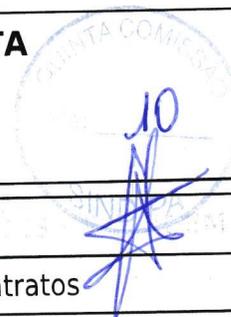
STPC - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

28/06/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	35001/2024
Data e hora	20/06/2024 10:33:05
Texto de envio	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024
Kátia de Jesus Mendonça Responsável pelo envio	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024 PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas /CMP Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria Jos [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

35001/2024

Data/Hora de origem:

20/06/2024 10:33:05

Local (Origem):

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

20/06/2024

11:33:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Procuradoria Administrativa

C.I. Nº 60/2024 – Núcleo Licitações e Contratos - PGM

Vitória da Conquista – BA, 20 de junho de 2024.

ao gabinete
 da SEMGI,
 Para análise
 e providências
 e encaminhá-lo
 processo para

Lara Betânia Lélis Oliveira
 Coordenadora de Material
 e Patrimônio SEMGI
 Mat. 245720

À Central Estratégica de Compras Públicas - CECP
 Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Assunto: Resposta à solicitação quanto à possibilidade de execução da garantia da proposta apresentada pela empresa Global Construções, Serviços e Manutenções Ltda.

Prezados (as),

Trata-se de pedido de análise jurídica quanto a execução de garantia da proposta apresentada pela empresa Global Construções Serviços e Manutenções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.694.541/0001-62, por descumprimento de regra editalícia, tendo em vista que quando convocada, após tornar-se arrematante, não apresentou a proposta reajustada.

Informa a Secretaria Consulente que a garantia foi apresentada em condição de segurado o Município de Vitória da Conquista, por meio de apólice no valor de R\$ 14.561,58, Seguradora Junto Seguros S.A.

Registra-se que o §3º do art. 58 da Lei 14.133/2021 estabelece que o licitante perderá a garantia de proposta, se após devidamente convocado recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou não apresentar seus documentos para contratação. Indica, pois, que o licitante vencedor perderá o valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

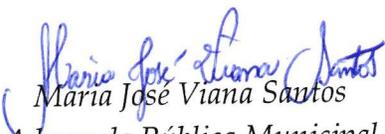


em favor da Administração.

Desse modo, a recusa em assinar o instrumento contratual ou a não apresentação dos documentos para contratação, o que é o presente caso, **deverá ser apurado com a instauração do devido processo administrativo, o que pode ensejar, para além da execução da garantia da proposta, na aplicação das sanções prevista na Lei nº 14.133/21.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos se façam necessários.

Atenciosamente,


Maria José Viana Santos
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 40.978 – Mat. 24432-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMGI - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	35001/2024
Data e hora	31/05/2024 14:35:35
Texto de envio	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024
<p><i>Idaiana</i></p> <p>Idaiana Barbosa dos Santos Responsável pelo envio</p> <p>SEMGI - Gabinete do Secretário Responsável do Setor</p>	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024 SEMGI Idaiana Barbosa dos Santos	À CORREGEDORIA, Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências. Atenciosament [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
35001/2024

Data/Hora de origem:
31/05/2024 14:35:35

Local (Origem):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
STPC - Corregedoria **GERAL** do Município

Resp. (Recebimento)

STPC - CORREGEDORIA **GERAL** DO MUNICÍPIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



Protocolo - **35001/2024**

EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DA EMPRESA GLOBAL CONSTRUÇÕES PARA A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2024

Vitória da Conquista, 31 de maio de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

Romar Souza Barros

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMG

Senhor Secretário

*A Procuradoria Geral
Para conhecimento
e providências,
31/05/24
Romar Souza Barros*
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995

Considerando realização do processo licitatório Concorrência Pública Eletrônica 009/2024, encaminhamos à Vossa Senhoria solicitação do agente de contratação responsável pelo pela licitação no que tange a possível análise jurídica quanto a possibilidade de execução da garantia de proposta apresentada pela empresa Global Construções Serviços e Manutenções Ltda e/ou encaminhamentos necessários no tocante a possível abertura de processo administrativo nos termos da legislação vigente.

Respeitosamente

Lara Betânia Lélis Oliveira
LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA
COORDENADORA DE MATERIAL PATRIMÔNIO
14070
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Cláudio Correia da Costa

Cláudio Correia da Costa
Dep: Licitações - CECP
Mat. 10683-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

35001
GEP



CI n.º 22.722/2024-PROCOLO GEP

Da: Central Estratégica de Compras Públicas

Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

At. Sr. Romar Souza Barros

CA CNP
Para providências
20/05/24
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995

Prezado Senhor:

Informamos a Vossa Senhoria, acerca da Concorrência Eletrônica 009/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PORTE I, DO BAIRRO LAGOA DAS FLORES II, na Rua 07, Área Institucional do Bairro Lagoa das Flores II (fundo com a Escola Municipal José Gomes Novais), no Município de Vitória da Conquista, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, Contrato nº 0622649-02, sob o regime de execução de empreitada por preço global. A empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 23.694.541/0001-62, descumpriu o item 9 do Edital, que remete ao descumprimento do Item 12 do Termo de Referência, que consta a obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta para a licitação em comento, no momento em que sendo convocada, após tornar-se arrematante, não apresentou a proposta reajustada. Salientamos que em relação a garantia exigida, a mesma foi apresentada em condição de segurado, o Município de Vitória da Conquista por meio de apólice no valor de R\$ R\$ 14.561,58 da seguradora JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33. Isto posto, encaminhamos documentação para a execução da garantia em comento, afim de surtir os efeitos legais em sanção ao arrematante GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, conforme do Item 12.11 do edital Termo de Referência supramencionado. *Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação; CONFORME O DISPODSTA NA Lei 14.1323/2021.*

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

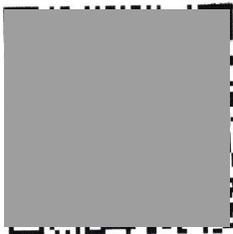
Atenciosamente,


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

APÓLICE DIGITAL



junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **08/05/2024 18:58:29**



DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00 PRACA JOAQUIM CORREIA 55, SEDE - CEP: 45.000-600 - VITORIA DA CONQUISTA - BA

DADOS DO TOMADOR: GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

CPF/CNPJ: 23694541000162 AV SANTOS DUMONT 1883 AND 3 SL, ANDAR 3 SALA 305. CENTRO - CEP: 42.702-400 - LAURO DE FREITAS - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203878-4 **NOSSO PORTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº
Pr
Co
Nº



junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APOLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Licitante

R\$ 14.561,58

0775 - GARANTIA SEGURADO
- SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

		Início	Término
Licitante	R\$ 14.561,58	09/05/2024	07/08/2024
Multas e Penalidades	R\$ 14.561,58	09/05/2024	07/08/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Parcela
1

Vencimento
15/05/2024

Nº Carnê
21490479

Valor(R\$)
R\$ 160,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s) é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital N° 009/2024 - Concorrência Publica.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.

3. PRÊMIO



- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio, em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
 - b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
 - c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
 - d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- 5.4. Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do



Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé,



circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.



junto
SEGUROS

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI





interinamente, **REINALDO ALVES MOREIRA**, matrícula nº 245724, na função de Inspetor Regional da Guarda Municipal, pelo período 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 28 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PORTARIA CORREG N° 02, DE 28 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.369/2019, em seu artigo 29, inciso IV, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Ofício nº 009/2024 pela Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº RO00003/2024, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria CORREG nº. 01 de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 02 de maio de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº. 1.786/2011 e suas alterações posteriores, tendo em vista a impossibilidade de conclusão da instrução processual no prazo anteriormente fixado.

Art. 2º Determinar a prorrogação do afastamento preliminar dos servidores envolvidos, quais sejam, W.B.S. e J.F.O., por mais 60 (sessenta) dias, ante o quanto previsto no art. 160 da Lei Municipal nº 1.786/2011.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Corregedor, 28 de junho de 2024.

Diego Wanderley Pinto Miranda
Corregedor da Guarda Municipal

PORTARIA CRGM-STPC N.º 151, DE 01 DE JULHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Denúncia nº 019/2024, que narra supostas infrações praticadas por **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 22.722/2024;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 35001/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o



previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas por **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, o que, em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do mencionado processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 35001/2024 e documentos anexos, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da lei de licitações e art. 77 do Decreto nº 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA STPC Nº 036, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO N.º 02 DE PROCESSOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais n.º 19.827/2019 e nº 20.920/2021, com fulcro na Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, e

CONSIDERANDO que a Sr.ª **LILIANE BRITO PRADO**, mat. 09024-9, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, membro auxiliar da Comissão de processos Administrativos nº 02, encontra-se em gozo de férias no período compreendido entre 25 de junho de 2024 a 09 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor pública municipal Sr. **VÁLBERT LAERT NUNES GONÇALVES**, matrícula 13612-9, agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, para substituir a Sr.ª **LILIANE BRITO PRADO**, mat. 09024-9, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, na função de membro auxiliar da Comissão nº 02 de Processos Administrativos Disciplinares, nos atos processuais a serem praticados no período compreendido entre 25 de junho de 2024 a 09 de julho de 2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 25 de



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024
Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, ai presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023. **DELIBERAM** por realizar a citação da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, no endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela empresa denunciada. Isto posto, eu, *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha citação do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

1 mensagem

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "globalcomercial.msm@gmail.com" <globalcomercial.msm@gmail.com>

9 de julho de 2024 às 11:30

Ao Ilmº Sr.

IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Representante da Global Construções, Serviços e Manutenções Ltda.

Prezado,

Encaminhamos a V.S.ª citação do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024, em tramitação perante esta Corregedoria Geral do Município, **para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, consoante art. 40 e ss. do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Link do PAR nº 022/2024: https://drive.google.com/drive/folders/1FeOXgNX5_Ak3lfkLKCW8tTkKq9qsVymC?usp=sharing

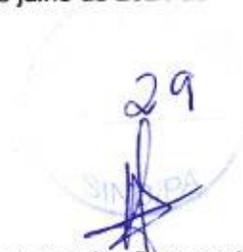
Atenciosamente,

MEG DE SOUSA MARQUES

Mat. 18644-4

Presidente da Comissão do PAR nº 022/2024

 **CITAÇÃO PAR 022-2024 assinada.pdf**
335K





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

30

Processo Administrativo de Responsabilização sob o Rito Sumário n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Vitória da Conquista, 09 de julho de 2024.

Ofício n.º 372/2024 - STPC/CRGM

À GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Av. Santos Dumont, n.º 1883, andar 3, sala 305, Centro.

Lauro de Freitas – Ba.

CEP: 42702-400.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas por GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que, em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do referido processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 35001/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 77 do Decreto n.º 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º, da lei supracitada, fica a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida, inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

31

no CPF n.º 039.200.175-60, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, **sob pena de revelia**, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Ademais, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 014/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 022/2024, contendo 27 (vinte e sete) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/IX1xZ>

Documento assinado digitalmente
MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 09/07/2024 11:22:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024
Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques*, *Elbert Cleber de Santana Monteiro* e *Nayara Ferraz Oliveira* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, **DELIBERAM** por realizar nova citação da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, considerando que a empresa não se manifestou mediante a citação por endereço eletrônico, a comissão resolve por citar a mesma no endereço que consta nos documentos de habilitação apresentados pela denunciada. Isto posto, eu, *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

33
glu
ND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização sob o Rito Sumário n.º 022/2024
Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ
Nº 23.694.541/0001-62
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Vitória da Conquista, 23 de julho de 2024.

Ofício n.º 396/2024 - STPC/CRGM
À GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº
23.694.541/0001-62
Av. Santos Dumont, n.º 1883, andar 3, sala 305, Centro,
Lauro de Freitas – Ba.
CEP: 42702-400.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas por GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que, em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do referido processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 35001/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 77 do Decreto n.º 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º da lei supracitada, fica a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida, inscrito no CPF n.º 039.200.175-60, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

34
Almeida
NE/PA

produzir, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Ademais, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 014/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 022/2024, contendo 32 (trinta e duas) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/6f55D>

Meg de Sousa Marques
Presidente



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Encaminha citação do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

3 mensagens

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "globalcomercial.msm@gmail.com" <globalcomercial.msm@gmail.com>

9 de julho de 2024 às 11:30



Ao Ilm^o Sr.
IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Representante da Global Construções, Serviços e Manutenções Ltda.

Prezado,

Encaminhamos a V.S.^a citação do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024, em tramitação perante esta Corregedoria Geral do Município, **para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, consoante art. 40 e ss. do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Link do PAR nº 022/2024: <https://drive.google.com/drive/folders/1aDXXg0Kf...?usp=sharing>

Atenciosamente,

MEG DE SOUSA MARQUES
Mat. 18644-4
Presidente da Comissão do PAR nº 022/2024

CITAÇÃO PAR 022-2024 assinada.pdf
335K

GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
<globalcomercial.msm@gmail.com>
Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

30 de julho de 2024 às 10:24

Prezados, bom dia
segue anexo defesa da empresa, informamos que foi enviado também por via correios e ar encontra-se anexado

4 anexos

Ar entraig de doc's.jpeg
282K

- DEFESA - GLOBAL - VITÓRIA DA CONQUISTA - PAR 022-2024.pdf**
434K
- CNPJ EMITIDO 03.07.2024.pdf**
136K
- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 6.pdf**
1101K



**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



ILUSTRÍSSIMA SENHORA MEG DE SOUSA MARQUES, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUÉRITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO N.º 022/2024 - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA.

**REF.: OFÍCIO N.º 372/2024 - STPC/CRGM - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO N.º 022/2024 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 009/2024:**

GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVICOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de
Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.694.541/0001-62, situada na
Avenida Santos Dumont, 1883, Andar 3, Sala 305, Centro, CEP 42.702-400, Lauro De
Freitas, Bahia, vem, tempestivamente, por meio do seu representante legal,
apresentar

DEFESA

Com fulcro no art. 37 do Decreto Municipal N.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023,
em resposta à citação constante no ofício referenciado em epígrafe, o que faz com
base nas razões de fato e direito aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, urge registrar a tempestividade da presente Defesa, tendo em vista
que a notificação desta empresa se deu no dia 09/07/2024, oportunidade em que se





GLOBAL CONSTRUÇÕES



conferiu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, conforme estabelecido pelo art. 37 do Decreto Municipal Nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023.

Isto posto, temos que o prazo se iniciou no dia 10/07/2024 para vencer em 30/07/2024, de modo que o protocolo da presente defesa nesta data se afigura plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS

A presente empresa ingressou no certame licitatório – Concorrência Eletrônica N.º 009/2024, processado pelo Município de Vitória da Conquista/BA, que objetivava a *“contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PORTE I, DO BAIRRO LAGOA DAS FLORES II, na Rua 07, Área Institucional do Bairro Lagoa das Flores II (fundo com a Escola Municipal José Gomes Novais), no Município de Vitória da Conquista, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, Contrato nº 0622649-02, sob o regime de execução de empreitada por preço global”*.

Ocorre que, após a fase de lances, essa empresa foi considerada a arrematante do certame, de modo que o Município determinou que a mesma apresentasse a sua proposta realinhada ao último lance.

Após a empresa não conseguir enviar a referida proposta realinhada dentro do prazo concedido, decidiu-se pela sua desclassificação, de modo que se convocou a licitante subsequente.

Sucedendo que no dia 09/07/2024 a Administração Pública emitiu a notificação que ora se responde, oportunidade em que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a sua resposta, bem como consignou que, em tese, pode a empresa ter incorrido na *“infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n.º*





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do referido processo licitatório”.

Não obstante, conforme restará amplamente exposto a seguir, nenhuma penalidade deve ser atribuída à Notificada, considerando a ausência de culpa desta na prática do ato, ausência de prejuízo à Administração, bem como em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

3.1. DA AUSÊNCIA DE PRÁTICA DA CONDUTA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FATO ATÍPICO.

Conforme salientado no tópico fático, em razão da ausência de envio da proposta realinhada, a Administração Pública levantou a possibilidade desta empresa ter incorrido na “*infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n.º 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do referido processo licitatório*”.

Considerando que o item 9 do Edital e o item 12 do Termo de Referência tratam, respectivamente, “*DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*” e da “*HABILITAÇÃO*”, mas não tá prática de infrações, vamos nos ater ao que dispõe a Lei 14.133/2021 nos incisos IV, V e VI do seu art. 155:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

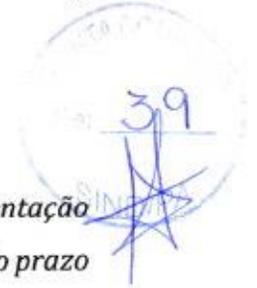
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Extraí-se do inciso IV que a presente empresa responde ao presente processo sancionatório por *"deixar de entregar a documentação exigida para o certame"*.

Já de início deve-se salientar a completa ausência de evidências de que o não envio da proposta realinhada tenha sido realizado com o intuito de prejudicar a Administração Pública ou demais licitantes, de modo que não se pode imputar prática de conduta neste sentido.

Para além, no que tange à suposta prática do ilícito de *"deixar de entregar a documentação exigida para o certame"*, cumpre esclarecer que, em verdade, não houve o cometimento da conduta.

Ora, quando o dispositivo informa que a documentação que se deixou de entregar é *"exigida para o certame"*, a compreensão que se tem é de que o edital determina que já de início sejam apresentados aqueles documentos por ele previstos, a exemplo dos documentos de habilitação.

O intuito é reprimir e, portanto, evitar a participação de empresas que tem ciência do não atendimento às condições de habilitação, mas que ainda assim participam do certame licitatório para acabarem sendo inabilitadas, o que tomaria tempo da máquina administrativa que se dedicaria à análise da habilitação sabidamente infrutífera.

Por outro lado, a empresa não ingressa no certame licitatório com a certeza de que será arrematante e que, portanto, necessitará elaborar uma nova proposta realinhada ao último lance.

Destaque-se que a empresa necessita de dias para promover a elaboração de uma proposta como a da presente licitação, dada a sua complexidade, de modo que





GLOBAL CONSTRUÇÕES



não foi capaz de atender à solicitação dentro do prazo estipulado, ainda que o não atendimento não decorra de má-fé.

Por tais motivos, o prazo concedido não foi suficiente à produção da proposta que realinhada, considerando que antes do certame licitatório não se tinha certeza que a mesma seria necessária, bem como qual seria o valor do último lance, não permitindo a sua elaboração dentro do tempo concedido pela Administração Pública.

Dessa forma, considerando que a proposta realinhada não é documento tido como certo de ser apresentado, não possibilitando a sua produção prévia, não incorreu a GLOBAL no ilícito de *"deixar de entregar a documentação exigida para o certame"*, de modo que a ausência de prática da conduta faz com que a mesma se torne um FATO ATÍPICO, porquanto não preencha todos os elementos do dispositivo legal.

Da mesma forma, os incisos V e VI preveem como ilícito, respectivamente, as condutas de *"não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado"* e *"não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta"*.

Não obstante, o fato é que a GLOBAL não incorreu nas práticas dos atos, haja vista que foi desclassificada após não conseguir enviar a proposta realinhada dentro do prazo estipulado, de modo que nem mesmo teve a discricionariedade no sentido de manter ou não a sua proposta, ou mesmo de celebrar ou não o contrato.

A desclassificação impossibilitou qualquer hipótese de manutenção da proposta a critério da GLOBAL, ou mesmo de celebrar ou não o contrato, haja vista que após o ato administrativo desclassificatório tal fato restou impossível.

Para compreendemos a atipicidade formal, precisamos entender o que é a tipicidade formal:





Fala-se, então, em tipicidade formal quando se quer apontar a coincidência ou a perfeita subsunção de um ato realizado pela conduta humana a uma norma jurídica, e, mais especificamente, a um tipo penal. Portanto, o exame e o juízo que se fazem acerca desta correspondência (do fato à norma) esclarecem a tipicidade apenas do ponto de vista formal, isto é, da perspectiva da descrição da lesão. No entanto, referida análise, repita-se, constitui apenas o ponto de partida para a descoberta do crime (PACELLI, CALLEGARI, 2016, p. 88).

Assim, a tipicidade consiste na subsunção do fato ao tipo penal, ou seja, se o fato praticado pelo agente preenche todos os elementos previstos no tipo penal, como o dolo, a finalidade especial, a forma de execução etc. A tipicidade formal é um elemento do fato típico, primeira parte do conceito de crime. Sem a tipicidade formal, não há crime, devendo o réu ser absolvido, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, colacionado abaixo:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

III - não constituir o fato infração penal;

Nessa linha, a atipicidade é a falta de tipicidade. O fato será atípico quando a conduta não preencher todos, alguns ou um dos elementos do tipo penal.

Em tempo, cumpre destacar que o Direito Administrativo Sancionador em muito se assemelha ao Direito e Processo Penal, podendo-se utilizar das premissas deste último na interpretação dos processos administrativos sancionatórios. Nesse sentido, leciona o Professor Fábio Medina Osório (*in Direito administrativo sancionador. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 102*):

"A mais importante e fundamental consequência da suposta unidade de ius puniendi do Estado é a aplicação de princípios comuns ao Direito Penal e ao Direito Administrativo





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

Sancionador, reforçando-se, nesse passo, as garantias individuais."



Diante do exposto, pugna pela absolvição da Recorrente, considerando a ausência de prática das condutas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei 14.133/2021.

3.2. DA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E COMPORTAMENTO INIDÔNEO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

A existência de um processo sancionador, por si só, pressupõe que a Administração Pública intenta penalizar esta empresa com sanção prevista pelo art. 156 da Lei 14.133/2021, no entanto, deve-se ter em vista que a aplicação de penalidades deve estar condicionada à presença de má-fé do licitante.

Nesse ponto, temos que a má-fé é a conduta dolosa ou intencionalmente enganosa de uma pessoa, visando obter vantagem indevida ou causar prejuízo a outrem, o que não se verifica neste caso concreto.

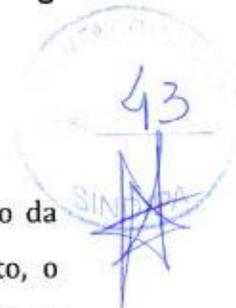
De fato, o que se verifica no presente processo administrativo é a ausência de provas que evidenciem a presença de conduta de má-fé pela Notificada, considerando que o mesmo resta instruído tão somente pela portaria de instauração do processo administrativo, a ata de instalação e início dos trabalhos, o despacho de nomeação do secretário, o termo de compromisso assinado pelo referido secretário, o termo de autuação dos documentos, movimentações processuais de comunicações internas, uma análise jurídica de eventual execução de garantia e o seguro-garantia apresentado pela GLOBAL na licitação.

Ora, de fato esta empresa não conseguiu atender à convocação da Administração Pública mediante envio da proposta realinhada no prazo concedido, no entanto, tal conduta não se reveste de má-fé, uma vez que não tentou causar prejuízo à Administração Pública ou demais licitantes, o que efetivamente não ocorreu.





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Desse modo, é fato que não foi apresentada nenhuma prova ou indício da prática de ato de má-fé ou conduta improba, considerando que, como dito, o processo administrativo foi instruído tão somente com documentos de natureza processual.

Em jurisprudência que cotejava a aplicação de sanções por improbidade administrativa – também um processo sancionador de discussão administrativa –, restou sedimentado que a mera alegação, desacompanhada de prova robusta, não pode conduzir à aplicação de penalidades. Vejamos:

*ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA (TEMA 1.042/STJ). AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DOLO OU CULPA DO AGENTE NÃO COMPROVADO. ATOS DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADOS. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. (...) **A mera alegação, destituída de provas robustas, acerca do cometimento de atos de improbidade administrativa, não pode servir de fundamento para condenação nas sanções previstas no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429/92), porque se exige a prova de atos concretos que demonstrem a existência de improbidade na prática dos referidos atos.***

(TJ-SC - APL: 09000134320188240084 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0900013-43.2018.8.24.0084, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 04/05/2021, Terceira Câmara de Direito Público)





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Noutro giro, a jurisprudência pátria reforça o entendimento de que havendo fragilidade nas provas, deve-se observar o princípio da presunção de inocência, de modo que não se aplique sanções indiscriminadas:

*APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO DE SANÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - INOBSERVÂNCIA - "ERRO INVENCÍVEL" DA ADMINISTRAÇÃO - CONTROLE DO ATO PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - ANULAÇÃO DA PENALIDADE - DANOS MORAIS - DESCABIMENTO - REGULAR EXERCÍCIO DOS PODERES DISCIPLINAR E HIERÁRQUICO DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - **No processo administrativo disciplinar, que apresenta cunho eminentemente sancionador, impõe-se, com ainda maior rigor, a observância de princípios constitucionais, como o Princípio da Presunção de Inocência, não se admitindo a responsabilização do servidor público se não houver provas seguras e elementos inconcussos a evidenciar a violação ao regulamento disciplinar - Ademais, no processo administrativo disciplinar, o ônus da prova da prática de infração pelo servidor, no exercício de suas atribuições, é da Administração Pública, e não o contrário, de forma cabe a esta adotar as providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos e à descoberta da verdade - Ao, inadvertidamente, inverter esta regra de distribuição do ônus da prova, em prejuízo do servidor, bem como violar o Princípio da Presunção de Inocência, redundando em indevida aplicação de penalidade disciplinar, incorreu a Administração Pública em "erro invencível" (STJ, MS 10906), restando autorizado o controle do ato pelo Poder Judiciário, sem risco de***





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

ingerência indevida, mesmo porque não se cuida de reapreciar ou revolver as provas da sindicância, já que, no caso, sequer houve provas, mas meras alegações, da prática da conduta infratora.



(TJ-MG - AC: 10024073865461001 Belo Horizonte, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 23/11/2010, Câmaras Cíveis Isoladas / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2011)

Diante do exposto, considerando a necessária presunção de inocência diante da inexistência de provas da prática de conduta ilícita pautada em má-fé, não poderia a Administração Pública aplicar as penalidades que intenta.

3.3. DA AUSÊNCIA DE CULPA DA DEFENDENTE E DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PLENA POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Conforme já salientado, o não envio da proposta realinhada ao último lance pela GLOBAL não se deu em decorrência de má-fé, mas por impossibilidade de elaborar nova proposta dentro do prazo concedido pela Administração Pública, o que, por óbvio, não configura má-fé passível de penalidade.

Tal fato, por si só, afasta a pretensão punitiva por parte deste Órgão, eis que não se mostra qualquer indício de culpabilidade, considerando que esta empresa agiu em perfeita consonância ao princípio da boa-fé.

Veja-se que, diante das circunstâncias, não se pode punir esta empresa pura e simplesmente, sendo necessário aferir a sua culpabilidade, o que em momento algum ocorreu.

A doutrina, encabeçada por Marçal Justen Filho (*in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1013*), segue este entendimento ao analisar a aplicabilidade das sanções administrativas:





“Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos de antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos.”

Neste mesmo entendimento, segue Franck Moderne (*in Sanctions Administratives et Justice Constitutionnelle, Paris, Economica, 1993, p. 283*):

“A regra é, então, que a repressão administrativa, como a repressão penal, obedece ao princípio da culpabilidade e que as sanções administrativas, como as sanções penais, não podem ser infligidas sem que o comportamento pessoal do autor da infração não tenha revelado uma culpa, intencional ou de negligência”.

Marçal Justen Filho finaliza, ainda, explanando acerca da necessidade de se avaliar a conduta subjetiva da contratada, estando as penalidades vinculadas à proporcionalidade da ocorrência.

“Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.”





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

Nesse exato sentido, o e. STJ já teve a oportunidade de decidir que “a Administração tem poder para rescindir unilateralmente seus contratos, mas a imposição de penalidades depende, em regra, do exame do comportamento, culposos ou não, do contratado” (ROMS 10.988 – Min. Rel. José Delgado – 1ª T. - j. 17.8.2000).

A mesma orientação é prestigiada pelo e. TJDFT:

LICITAÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REGIME JURÍDICO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. CULPA. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CPC. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/09. DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. ALCANCE APENAS DA DISPOSIÇÃO SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPCA. FATOR DE CORREÇÃO MAIS ABRANGENTE QUE O IPC. MANUTENÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS CONFORME ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA EM PARTE PROVIDOS. SENTENÇA MODIFICADA DE OFÍCIO. (...) 4. O Regime Jurídico das Penalidades Administrativas configura-se similar ao das penalidades de natureza penal e respeitam os mesmos princípios, em especial, os da legalidade, da especificação, da proporcionalidade e da culpabilidade. 5. Qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade. Assim, é essencial e indispensável verificar a existência de uma conduta interna reprovável. (...) RECURSO E REMESSA





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS para determinar a observância do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, com relação aos juros de mora e, de ofício, determinar a aplicação do IPCA, como fator de correção monetária.



**(TJDFT – AC 20110111712972 – Des. Rel. Alfeu Machado –
1ª Turma Cível – DJE 25.3.2014)**

Em tempo, cumpre destacar que os fatos discutidos não decorrem de ato doloso, de má-fé, mas, como dito, de impossibilidade desta empresa em elaborar proposta realinhada ao último lance dentro do exíguo prazo concedido.

Como já dito, a proposta realinhada não é documento pré-elaborado, que já se encontra pronto quando solicitado, de modo a facilitar o atendimento – uma vez que não se sabe com antecedência qual será o lance final e se este será o arrematado –, mas sim um documento que precisaria ser produzido após a solicitação da Prefeitura por não estar previsto, o que dificultou o seu oferecimento dentro do prazo concedido pela Administração Pública.

Saliente-se que a não apresentação da proposta realinhada, em instante prévio à formalização contratual, é suficiente para evitar que ocorram efetivos prejuízos à Administração Pública, uma vez que esta pode promover a desclassificação da arrematante e posterior convocação das licitantes subsequentes, conforme previsto no item 7.6 do edital:

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Ainda, constata-se que a desclassificação desta empresa se operou em 20/05/2024, sucedendo que em 03/06/2024, apenas 14 (catorze) dias depois, declarou-se a empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, sendo o





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**

mesmo adjudicado e homologado no mesmo dia, o que, reiterar-se, conduz ao entendimento de que não houve prejuízo à Administração Pública.

Ademais, a proposta da empresa vencedora segue representando uma grande economia em relação ao orçamento estimado pela Administração Pública, não tendo esta sofrido prejuízos, na medida em que pode firmar contratação ainda vantajosa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria já fora firmada no sentido de que a desclassificação em momento inicial – conforme se verifica neste caso concreto, uma vez que tal ato se deu antes da assinatura do contrato, possibilitando à Administração Pública contratar com as empresas subsequentes que apresentaram preços exequíveis – não deve ensejar a aplicação de penalidade. Vejamos:

ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. 1. Requerimento de desistência oferecido por licitante vencedora de certame. Pretensão ao reconhecimento da nulidade de sanção pecuniária imposta pela Administração Municipal. Desistência apresentada em momento inicial. Inteligência do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93. Multa indevida. 2. Honorários advocatícios. Pretensão de aplicação do art. 85, § 2º c/c § 3º, II do CPC, entre 8% e 10% sobre o valor atribuído à causa. Impossibilidade no caso. Aplicação do § 8º do art. 85, do CPC, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Sentença mantida. Recursos não providos.

(TJ-SP - AC: 10003864220188260435 SP 1000386-42.2018.8.26.0435, Relator: Coimbra Schmidt, Data de Julgamento: 04/09/2020, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/09/2020)





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



LICITAÇÕES - Ação de cobrança - **Multa decorrente de desistência em Pregão Eletrônico - Descabimento - Desistência justificada e ocorrida em momento inicial do certame** - Inteligência do art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93, em conjunto com a Lei nº 10.520/02 - Sentença de improcedência confirmada. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10963621920158260100 SP 1096362-19.2015.8.26.0100, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 03/05/2016, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/05/2016)

Outrossim, o e. STF, no RMS n. 31.972, entende que estando ausente o prejuízo para a Administração Pública e o dolo ou má-fé por parte da licitante, não deverá ser aplicado o art. 7º, da Lei n. 10.520/02, que também previa penalidade pela conduta que esta Notificado supostamente teria incorrido, qual seja, de deixar de entregar documentação exigida para o certame. Vejamos:

*Recurso ordinário em mandado de segurança. Licitação. Pregão. Atestado de capacidade técnica. Aplicação de penalidade à licitante. Recurso ordinário em mandado de segurança provido. Ordem concedida. 1. **Ausentes o prejuízo para a Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante. não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei nº 10.520/02.** 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para, reformando a decisão do e. STJ, conceder a ordem.*

(STF - RMS: 31972 DF, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma. j. 03/12/2013, P. 12.02.2014, grifos acrescidos)





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Por fim, cumpre registrar que o STJ cotejou caso concreto praticamente idêntico ao presente, oportunidade em que cingiu pela impossibilidade de aplicação de penalidade pela não apresentação de documentação exigida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, considerando que a decorrência lógica do ato é a desclassificação e convocação da licitante subsequente. Vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. PENALIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. I

- Conforme expressa disposição editalícia, o não envio da documentação no prazo exigido de 24 horas, não gera como penalidade a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, mas apenas a desclassificação do interessado da referida modalidade de licitação. II - Não houve recusa por parte da Recorrente em fornecer as informações suficientes, tampouco foram estas inadequadamente fornecidas, pelo que resta injustificável a aplicação da penalidade de suspensão temporária. III - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente e, in casu, na exclusão do certame. IV - Recurso Ordinário provido.

(STJ - RMS: 23088 PR 2006/0241429-9, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 19/04/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 24.05.2007 p. 310)

Dito isto, evidenciado que não fora praticada nenhuma atitude reprovável, tem-se que a presente empresa se encontra desprovida de culpabilidade, de modo que pugna para que não lhe seja aplicada sanção de qualquer ordem.





**3.4. PEDIDO SUBSIDIÁRIO: CONVERSÃO DAS PENAS EM ADVERTÊNCIA.
APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

Noutro giro, insta salientar que a aplicação de sanções deve respeito incondicional aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo que, em atenção ao dever de cautela, caso a presente Comissão entenda que houve a ocorrência de algum ilícito administrativo – o que não se espera, dada a comprovação em sentido contrário –, em que pese a advertência soe negativamente à imagem da empresa, esta com certeza seria mais branda que a aplicação de qualquer outra penalidade mais gravosa.

A aplicação das penalidades deve ser alinhada ao estrito e perseverante controle de legalidade e proporcionalidade, recomendando-se a sua aplicação pelo Gestor Público tão somente para que tome as medidas adequadas ao alcance dos fins perseguidos.

Observa-se que este é o posicionamento que ficou assente na Lei Federal n.º 9.874/99, que regula o processo administrativo:

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;”





É de se registrar que o inciso VI, acima transcrito, nada mais traduz do que a materialização dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no momento da aplicação de uma sanção administrativa.

Isto porque tal ponderação se traduz na exigência para que o Administrador Público que não imponha sanção em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.

Em artigo que enfrenta pormenorizadamente a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade, o professor Sérgio Guerra (*in O princípio da proporcionalidade na pós modernidade. Revista Eletrônica de Direito do Estado de Salvador, Salvador, Instituto de Direito Público, n. 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>*) assinala:

“Malgrado as discussões doutrinárias acerca da pureza de identidade do princípio da proporcionalidade, é fato que o mesmo é hoje assumido como um princípio de controle exercido pelos tribunais quanto à adequação dos meios administrativos (sobretudo coativos), a prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos fundamentais em conflito. Nesse sentido, só será constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, o ato que, sucessivamente, seja adequado, necessário e proporcional. Vale dizer, atenderá o princípio da proporcionalidade o ato que não desafie as noções mínimas de racionalidade e razoabilidade admitidas pelo sistema social.”

Deste modo, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade de um ato condicionam a sua validade. A aplicação das sanções tem sua validade, por sua vez, desafiada pela compatibilidade entre sua adoção e a gravidade da falta, havendo nítida graduação entre a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a administração e a declaração de inidoneidade, possuindo uma crescente gravidade.





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Dessas anotações, pode-se extrair que existe uma gradação entre as sanções passíveis de aplicação, a denotar que cada uma delas corresponde a um patamar superior de gravidade na conduta punível, ponderação esta que vai da pena mais branda – a advertência – até a mais gravosa.

Ademais, além dos prejuízos advindos da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Pública, também haverá grave dano econômico à empresa na hipótese de aplicação de multa.

Cotejando caso concreto similar, a jurisprudência já se posicionou no sentido de que a ausência de envio de documentos solicitados em sede de licitações não contém gravidade suficiente à interpretação de que houve má-fé passível de penalidades gravosas. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. Conquanto as disposições do Edital que rege a licitação sejam vinculantes, tanto para a Administração Pública como para os licitantes, e a aplicação da penalidade impugnada esteja fundada em regra editalícia específica, cabe ao Judiciário exercer o controle de ato praticado pela autoridade administrativa, inclusive sob o viés da proporcionalidade - corolário do devido processo legal e, em última análise, do Estado de Direito -, a fim de evitar iniquidade. 2. Existindo demasiada desproporção entre o ônus imposto à licitante - impedimento do direito de licitar e contratar com o Poder Público por um mês - e a falta por ela cometida - não apresentação de proposta no prazo exíguo de três horas - não há como subsistir a penalidade que lhe foi aplicada na esfera administrativa. 3. Embora houvesse a obrigação de





atender ao exigido pela Administração Pública, a conduta da licitante não resultou em longo período de atraso no processo licitatório, tampouco contém em si gravidade ao interesse público que justifique a aplicação de sanção de suspensão ou impedimento do direito de licitar, até porque (1) existia alternativa para contornar o transtorno causado pela licitante; (2) não parece ter havido qualquer tentativa de fraudar a contratação ou obter vantagem indevida; (3) não se trata de atitude reiterada da empresa; (4) havia a previsão editalícia de penalidades mais brandas (como advertência e aplicação de multa).

(TRF-4 - APL: 50003151220204047010 PR 5000315-12.2020.4.04.7010, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 15/07/2020, QUARTA TURMA)

Destarte, de forma subsidiária, caso esta Ilustre Administração Pública entenda que houve a ocorrência de ilícito administrativo, o que não se espera, a Requerente pleiteia que, não sendo acatado o pedido anterior de desconsideração de aplicação da penalidade pela ausência de culpa, seja aplicada tão somente a penalidade de advertência.

3.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 58 DA LEI 14.133/21.

Como dito anteriormente, infere-se do processo administrativo que o mesmo, além da apuração de eventual infração passível de aplicação de penalidade, também intenta a execução da garantia da proposta ofertada pela GLOBAL no certame licitatório.





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Nesse ponto, cumpre salientar que o §3º do art. 58 estabelece que *“implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação”*.

Não obstante, o fato é que a GLOBAL em nenhum momento se recusou a assinar contrato ou deixou de apresentar documentos para a contratação, considerando que o caso concreto trata do envio de proposta realinhada ao último lance, a qual poderia posteriormente ser desclassificada por eventual irregularidade, passando-se à convocação dos licitantes subsequentes, conforme lecionado pelo item 7.6 do edital.

Ora, para que uma licitante esteja em posição de recusar a assinatura do contrato ou de deixar de apresentar documentos para a contratação, deve a mesma figurar como vencedora do certame licitatório, momento imediatamente anterior à contratação, mas posterior à análise da proposta e habilitação, bem como da fase recursal.

Tal não é a hipótese deste caso concreto, haja vista que a GLOBAL não se encontrava em posição de se recusar a assinar o contrato ou apresentar documentos para a contratação, uma vez que mesmo que enviasse a proposta realinhada, poderia ser posteriormente desclassificada pela própria Administração Pública, de ofício ou mediante requerimento de interessado na fase recursal.

A Lei 14.133/2021 dedicou artigo específico para tratar da recusa em assinar o instrumento contratual:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.





§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação**





assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

Como visto acima, o dispositivo é bem claro que a recusa em assinar o contrato é ato que somente pode ser praticado pelo **“licitante vencedor”**, posição em que a GLOBAL nunca esteve, uma vez que somente figurou como arrematante.

Ainda mais evidente é o §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, que a perda da garantia da proposta somente será cabível ao **“adjudicatário”**, posição em que a GLOBAL também jamais figurou.





**GLOBAL
CONSTRUÇÕES**



Diante do exposto, resta claro que a legislação não possibilitou que a execução da garantia da proposta se dê em face do arrematante, mas tão somente do licitante vencedor e/ou adjudicatário que se recusar a assinar a proposta ou entregar documentos para a contratação – e não para a análise de classificação/habilitação

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer, com fulcro nos argumentos sobreditos, que não seja aplicada nenhuma sanção à presente empresa, uma vez que a mesma demonstrou a atipicidade da conduta e ausência de culpa na prática do ato supostamente ilícito, o que resta corroborado pela jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça, de modo que a absolvição é medida que se impõe.

Subsidiariamente, caso não seja acatado o pedido anterior, requer que seja aplicada tão somente a penalidade de advertência.

Por fim, pugna para que não se promova a execução da garantia da proposta ofertada pela GLOBAL, considerando que esta não se enquadra na hipótese legal prevista pelo §3º do art. 58 e §5º do art. 90, ambos da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Em 29 de julho de 2024.

IVAN RODRIGO

Assinado de forma digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.694.541/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GLOBAL CONSTRUÇOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO GLOBAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 305
---------------------------------------	-----------------------	--

CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO_DDD91@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9700-2129
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.694.541/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2015	
NOME EMPRESARIAL GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 305	
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO_DDD91@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9700-2129		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

61
SIN...
[Assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2024** às **10:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 DA SOCIEDADE GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 23.694.541/0001-62



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50fguXo716UWKwLsN_ag&chave2=BT-06aCCQpEIHzmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03920017560-IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204255559, com sede Alameda Salvador, 001057, Ed: salvador Shopping Business Torre Europa;s:1303, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.694.541/0001-62, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, ANDAR 3 SALA 305, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.702-400.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em moeda corrente nacional, representado por **1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA, com 1.000.000 (um milhão) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade **cabará ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

Req: 81300001591666

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98434450 em 07/11/2023
Protocolo 231438680 de 30/10/2023

Nome da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA NIRE 29204255559

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217035479126072



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 DA SOCIEDADE GLOBAL MATERIA
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**

CNPJ nº 23.694.541/0001-62

qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR, BAHIA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204255559, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, ANDAR 3 SALA 305, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.702-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.694.541/0001-62, delibera a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, ANDAR 3 SALA 305, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.702-400.

DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81300001591666

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 DA SOCIEDADE GLOBAL MATERIA
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ nº 23.694.541/0001-62

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital totalmente integralizado é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em moeda corrente nacional, representado por **1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, assim distribuído:

IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA, com 1.000.000 (um milhão) quotas, perfazendo um total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizado.**

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objeto social da empresa é:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO ESTRADAS, RODOVIAS E VIAS NÃO URBANAS PARA PASSAGEM DE VEÍCULOS; SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUSIVE O SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA (RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE BOMBEAMENTO, LINHAS PRINCIPAIS DE ADUÇÃO DE LONGA E MÉDIA DISTÂNCIA DE ÁGUA); MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PERMANENTES; OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (TUBULAÇÕES, REDES DE FACILIDADES); EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÕES DIVERSAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS); INSTALAÇÃO, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM SISTEMAS DE AQUECIMENTO (COLETOR SOLAR, GÁS E ÓLEO); MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E ANDAIMES; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; OBRAS DE ENGENHARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios**
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos**
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica**
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**
- 7112-0/00 - serviços de engenharia**

Req: 81300001591666

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98434450 em 07/11/2023

Protocolo 231438680 de 30/10/2023

Nome da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA NIRE 29204255559

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217035479126072



07/11/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hgnyo7160MKwfe5N_ag6chavez2=BT-06aC0pMpeIHznhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03920017560-IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 DA SOCIEDADE GLOBAL MATERIA
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ nº 23.694.541/0001-62



- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

PRAZO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em **18/11/2015** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social. (Art. 1052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81300001591666

Página 4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy0716UWKwLe5N_agfchavez=BT-06aCOpKpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03920017560-IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98434450 em 07/11/2023

Protocolo 231438680 de 30/10/2023

Nome da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA NIRE 29204255559

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217035479126072

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 DA SOCIEDADE GLOBAL MATERIA
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 23.694.541/0001-62
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002).

DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado a titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanços especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de **SALVADOR/BAHIA** para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BAHIA, 30 de outubro de 2023.

IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Req: 81300001591666

Página 5



231438680



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA
PROTOCOLO	231438680 - 30/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

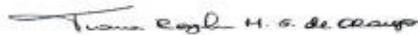
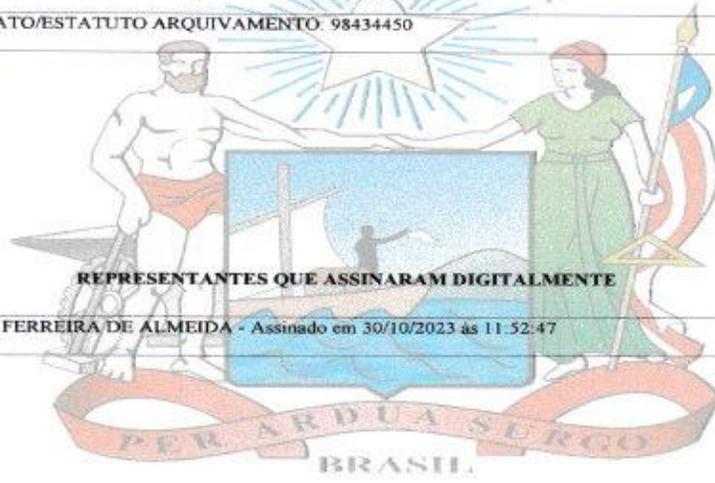
NIRE 29204255559
CNPJ 23.694.541/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98434450 DE 07/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 07/11/2023



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98434450

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 03920017560 - IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA - Assinado em 30/10/2023 às 11:52:47



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2024, às 11h21min, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, ai presentes *Meg de Sousa Marques*, *Elbert Cleber de Santana Monteiro* e *Nayara Ferraz Oliveira* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, considerando o recebimento da defesa da denunciada, de forma tempestiva, **DELIBERAM** pelo encaminhamento dos autos à denunciante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da defesa apresentada pela denunciada. Isto posto, eu, *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Secretário

Nayara Ferraz Oliveira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br



CI n.º 45.205/2024-PROCOLO GEP

Da: Central Estratégica de Compras Públicas
Para: Corregedoria Geral do Município
At. Sra. Meg de Sousa Marques

Prezada Senhora:

Referente ao PAR 022/2024, que trata sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.694.541/0001-62, informo que no dia 14/05/2024 a empresa foi declarada arrematante da licitação em comento e na mesma data foi feita a convocação via sistema para que a mesma apresentasse a proposta reajustada em conformidade com o instrumento convocatório. No dia 16/05/2024 a empresa fez uma solicitação de prorrogação do prazo para apresentação o qual, foi concedido. Entretanto, finalizado a prorrogação do prazo para apresentação da proposta, foi verificado que a empresa não havia inserido o documento solicitado, e, sendo assim, no dia 20/05/2024 a empresa foi desclassificada por não atender ao exigido no item 9 do instrumento convocatório. Ao realizar a leitura do instrumento convocatório, em seu item 9, observa-se que o mesmo remete ao Anexo I do edital o qual é o Termo de Referência, conforme segue: “9.1. A proposta final do licitante melhor classificado, deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8. DA HABILITAÇÃO, **observando também os documentos exigidos que constam no termo de referência, Anexo I, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar a partir da convocação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico...**”. Dando continuidade a leitura do edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, item 12.8 – HABILITAÇÃO, consta a obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta: “Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021;”. Em seguida, o item 12.11 preconiza a execução da garantia caso a empresa descumpra os pré-requisitos exigidos: “Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato **ou a não apresentação dos documentos para a contratação**;”. Sendo assim, não restam dúvidas de que, ao deixar de apresentar a proposta reajustada após a etapa de lances, a empresa não apresentou documentos necessários para a contratação, e, devido ao fato de a mesma ter apresentado em sua documentação inicial a garantia de proposta em condição de segurado, o Município de Vitória da Conquista por meio de apólice no valor de R\$ R\$ 14.561,58 da seguradora JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33, entende-se que a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA deve ser enquadrada no item 12.11 anteriormente mencionado, afim de enfrentar os efeitos legais conforme a legislação vigente, Lei 14.1323/2021. Segue anexo cópia da Ata contendo todas as ações mencionadas. Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024

Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal	Número do Processo	22722/2024
Tipo de Disputa:	Aberto e Fechado	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Tipo de Lance:	Valor Global	Tipo da disputa:	Por Lote
Data Disputa:	09/05/2024 09:00:00	Data Fim Propostas:	09/05/2024 08:30:00
Data Impug./Escl.:	06/05/2024 23:59:00	Prazo Int. Recurso:	20 minutos
Intervalo Lances:	0,0100		

Objeto:

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PORTE I, DO BAIRRO LAGOA DAS FLORES II, LOCALIZADA NA RUA 07, ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO LAGOA DAS FLORES II, (FUNDO COM A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES NOVAIS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VINCULADA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA, CONTRATO Nº 0622649-02

Às 09:00 horas do dia 09/05/2024, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pelo decreto nº 22.568, de 05 de Abril de 2023 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 22722/2024, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência nº 009/2024. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: HOMOLOGADO

Processo finalizado tendo passado por todos os estágios da legislação vigente

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	ATLAS EMPREENDIMENTOS E	19.535.313/0001-72
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP	CONSTRUTORA BAHIANA	10.954.690/0001-71
CONSTRUTORA DS LTDA	CONSTRUTORA DS	04.657.226/0001-10
CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA	CONSTRUTORA JAMOUSIL	04.221.722/0001-27

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024



Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
GLOBAL CONSTRUÇOES SERVICOS E	GRUPO GLOBAL	23.694.541/0001-62
L F OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA	LF CONSTRUÇÕES	16.492.097/0001-37
PC MELHOR LTDA	PM ENGENHARIA	40.567.546/0001-43

Ata de Realização - Concorrência Pública

N° 009/2024



LOTES / ITENS

N° 01

Situação: ADJUDICADO

Descrição: LOTE 01

Quantidade: 1

Valor: 1.456.157,83

Vencedor G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA

20.155.999/0001-55

Valor: 1.281.418,89

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA	1456157.8300	1456157.8300	08/05/2024 19:23:45	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA	1449692.7500	1449692.7500	08/05/2024 21:55:39	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA DS LTDA	1456157.8300	1456157.8300	06/05/2024 10:57:02	CLASSIFICADA
G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA	1456157.8300	1456157.8300	09/05/2024 07:14:58	CLASSIFICADA
PC MELHOR LTDA	1456157.8300	1456157.8300	09/05/2024 07:53:32	CLASSIFICADA
GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS	1456157.8300	1456157.8300	08/05/2024 18:31:18	CLASSIFICADA
PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS	1137159.0100	1137159.0100	08/05/2024 17:46:34	CLASSIFICADA
ATLAS EMPREENDIMENTOS E	1444255.3900	1444255.3900	08/05/2024 15:04:30	CLASSIFICADA
CS CONSTRUÇÕES E	1455267.8800	1455267.8800	08/05/2024 17:46:11	CLASSIFICADA
GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS	1456157.8300	1456157.8300	08/05/2024 23:25:40	CLASSIFICADA
FCK CONSTRUÇÕES E	1456157.8000	1456157.8000	08/05/2024 13:36:55	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	1441596.2500	1441596.2500	09/05/2024 08:07:57	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA	1456157.8300	1456157.8300	08/05/2024 16:34:51	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa

Situação

Valor

Não houve disputa

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024

Empresa	Situação	Valor
1 PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	DESCCLASSIFICADO	1063753.8900
2 CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	DESCCLASSIFICADO	1110029.1200
3 GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E	DESCCLASSIFICADO	1164926.2600
4 GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA	DESCCLASSIFICADO	1165000.0000
5 CONSTRUTORA DS LTDA	DESCCLASSIFICADO	1218000.0000
6 PC MELHOR LTDA	DESCCLASSIFICADO	1237734.1600
7 G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA	ADJUDICADO	1281418.8900
8 L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA	CLASSIFICADO	1300000.0000
9 CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP	CLASSIFICADO	1310542.0400
10 FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CLASSIFICADO	1339665.2000
11 ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	CLASSIFICADO	1368787.9400
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CLASSIFICADO	1383349.9400
13 CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA	CLASSIFICADO	1398325.0000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
09/05/2024 09:27:39	1063753.8900	PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
09/05/2024 09:26:58	1110029.1200	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
09/05/2024 09:06:51	1131653.0700	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
09/05/2024 09:01:30	1137159.0100	PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
09/05/2024 09:03:10	1164926.2600	GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
09/05/2024 09:06:13	1165000.0000	GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
09/05/2024 09:06:21	1218000.0000	CONSTRUTORA DS LTDA
09/05/2024 09:03:16	1218148.8400	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
09/05/2024 09:03:33	1237734.1600	PC MELHOR LTDA
09/05/2024 09:05:48	1281418.8900	G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA
09/05/2024 09:16:52	1300000.0000	L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA
09/05/2024 09:07:50	1310542.0400	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP
09/05/2024 09:18:16	1339665.2000	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
09/05/2024 09:03:25	1368787.9400	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
09/05/2024 09:02:05	1383349.9400	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
09/05/2024 09:04:08	1397911.5200	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
09/05/2024 09:05:21	1398325.0000	CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA
09/05/2024 09:11:58	1399000.0000	L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA
09/05/2024 09:03:23	1441110.0000	L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA
09/05/2024 09:01:30	1441596.2500	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
09/05/2024 09:01:30	1444255.3900	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
09/05/2024 09:01:30	1449692.7500	CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024



Data/Hora Lance	Valor	Empresa
09/05/2024 09:01:30	1455267.8800	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8000	FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	GLOBAL CONSTRUÇOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	PC MELHOR LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	L F OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA
09/05/2024 09:01:30	1456157.8300	CONSTRUTORA DS LTDA

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024



MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
22/04 16:47	Sistema		Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/14239578000100/compras/2024/41
09/05 09:00	Sistema		Sessão pública aberta!
09/05 09:01	Pregoeiro		BOM DIA A TODOS. SOLICITO ATENÇÃO NA FORMULAÇÃO DOS LANCES. DESEJO BOA SORTE.
09/05 09:01	Sistema	01	Disputa do Lote/Item 01 - LOTE 01 aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
09/05 09:02	Pregoeiro		BOM DIA A TODOS. SOLICITO ATENÇÃO NA FORMULAÇÃO DOS LANCES. DESEJO BOA SORTE.
09/05 09:16	Sistema	01	O lote/item nº 01 - LOTE 01 entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
09/05 09:25	Sistema	01	Fase de lances abertos do lote/item nº 01 - LOTE 01 foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 1.131.653,0700) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
09/05 09:30	Sistema	01	Fim do tempo fechado do lote/item nº 01 - LOTE 01. Disputa encerrada!
15 09:30	Sistema	01	O arrematante do item/lote nº 01 - LOTE 01 foi o fornecedor com valor R\$ 1.063.753,8900 !
09/05 09:30	Sistema		Fase de disputa do pregão foi encerrada.
09/05 09:33	LÚCIO OLIVEIRA MAIA		CONVOCO A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA, A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA, CONFORME PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 9. DO EDITAL.
09/05 09:35	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Documento: CONVOCO A EMPRESA A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAP, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA CONFORME PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 9 DO EDITAL DE LICITAÇÃO.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 10/05/2024 23:59:00
10/05 11:54	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA!
13/05 08:24	Sistema		O fornecedor PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA ESTÁ DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 12.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
13/05 08:24	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.
13/05 08:27	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA, NOS TERMO DO ITEM 9. DO EDITAL DE LICITAÇÃO.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/05/2024 23:59:00
13/05 16:13	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CONSTRUTORA SOBERANA LTDA!
14/05 10:41	Sistema		O fornecedor CONSTRUTORA SOBERANA LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA ESTÁ DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 12.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
14/05 10:41	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA.
14/05 10:43	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA, CONFORME O ITEM 9. DO EDITAL DE LICITAÇÃO.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 15/05/2024 23:59:00
15/05 16:09	LÚCIO OLIVEIRA MAIA		INFORMO A EMPRESA GLOBAL CONST. LTDA QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA REAJUSTADA É ATÉ O DIA 15/05 AS 23:59
16/05 08:45	Sistema		O Fornecedor GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA pode enviar mensagens.
16/05 08:45	GLOBAL CONSTRUCOES		Bom dia, Sr. pregoeiro por gentileza solicitamos um pouco mais de tempo tendo em vista que estamos fazendo ajustes finais na proposta.
16/05 08:51	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA, CONFORME O ITEM 9. DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
			deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 17/05/2024 23:59:00
20/05 09:04	Sistema		O fornecedor GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA NÃO ATENDEU AO EXIGIDO NO ITEM 9 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
20/05 09:04	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.
20/05 09:05	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA, CONFORME O ITEM 9. DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/05/2024 23:59:00
20/05 16:52	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA!
21/05 08:17	Sistema		O Fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA pode enviar mensagens.
21/05 08:17	Sistema		O Fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA pode enviar mensagens.
21/05 08:39	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Documento: CONSIDERANDO QUE O PRAZO SE ENCERRA NO DIA 21/05/2024, FICA REABERTO PELO MESMO PERÍODO PARA INSERIR DOCUMENTAÇÃO RESTANTE.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/05/2024 23:59:00
21/05 09:23	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA!
21/05 10:31	Sistema		O fornecedor GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO FEDERAL SOLICITADA NO ITEM 8.10.2. E TAMBÉM NÃO APRESENTOU A GARANTIA DE PROPOSTA EXIGIDA NO ITEM 12.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
21/05 10:31	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor CONSTRUTORA DS LTDA.
21/05 10:33	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CONSTRUTORA DS LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A INSERIR NO SISTEMA A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA CONFORME ITEM 9. DO EDITAL. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 22/05/2024 23:59:00
22/05 16:39	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CONSTRUTORA DS LTDA!
23/05 15:08	Sistema		O fornecedor CONSTRUTORA DS LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: PELO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 13 DO EDITAL E ITEM 12.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA, E TAMBÉM NOS TERMOS QUE TRATAM NESTA LICITAÇÃO A QUAL ESTÁ SENDO EXIGIDA A GARANTIA DE PROPOSTA, ESTANDO TAMBÉM A EMPRESA EM DESACORDO AO ARTIGO 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. "Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021". FICA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA PESSOA JURÍDICA CONSTRUTORA DS LTDA
23/05 15:08	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor PC MELHOR LTDA.
23/05 15:10	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor PC MELHOR LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A APRESENTAR A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA CONFORME ITEM 9 DO EDITAL. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 24/05/2024 23:59:00
27/05 08:38	Sistema		O fornecedor PC MELHOR LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A EMPRESA NÃO ATENDEU AO ITEM 9.1 DO EDITAL.
27/05 08:38	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - LOTE 01 é o fornecedor G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA.
27/05 08:39	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. Documento: FICA CONVOCADA A EMPRESA ORA ARREMATANTE A APRESENTAR A PROPOSTA INICIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REAJUSTADA CONFORME ITEM 9 DO EDITAL. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 28/05/2024 23:59:00
27/05 16:59	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA!
03/06 09:43	Sistema		Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: ANÁLISE TÉCNICA G3 POLARIS

Ata de Realização - Concorrência Pública

N° 009/2024

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
03/06 09:44	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
03/06 09:44	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
03/06 09:44	Sistema	01	Fase de negociação do Lote/Item n° 01 - LOTE 01 encerrada.
03/06 09:44	Sistema	01	O fornecedor G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item n° 01 - LOTE 01.
03/06 09:44	Sistema	01	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 03/06/2024 10:04:27
03/06 15:32	Sistema	01	O Lote/Item n° 01 - LOTE 01 foi ADJUDICADO por Romar Souza Barros.
03/06 15:33	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por Romar Souza Barros. Motivo: Processo finalizado tendo passado por todos os estágios da legislação vigente .
03/06 15:33	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por Romar Souza Barros. Motivo: Processo finalizado tendo passado por todos os estágios da legislação vigente .

PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	ATLAS EMPREENDIMENTOS E	19.535.313/0001-72
Contato: CAETANO ADALBERTO	(55)759989678	atlas.engenharia@outlook.com
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA-EPP	CONSTRUTORA BAHIANA	10.954.690/0001-71
Contato: Alexandrino Jose Almeida da Silva	(77)988149629	construtorairmao.almeida@gmail.com
CONSTRUTORA DS LTDA	CONSTRUTORA DS	04.657.226/0001-10
Contato: DÉLIO FERRAZ SALES	(77)988020717	delio@construtorads.eng.br
CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA	CONSTRUTORA JAMOUSIL	04.221.722/0001-27
Contato: JAILTON MOURA SILVA	(77)988512899	construtorajamousil@gmail.com
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	33.075.863/0001-87
Contato: FELIPE AUGUSTO SOUZA DE	(92)33474479	LICITACAO.03@CONSTRUTORASOBERANA.
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CS GESTÃO E SERVIÇOS	33.833.880/0001-36
Contato: LILIA ROCHA DOS SANTOS	(71)30219671_	comercial@csconstrucoes-ba.com.br
FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	FCK CONSTRUÇÕES E	13.298.179/0001-57
Contato: Fernanda Medeiros	(71)982289374	fernandamedeiros@fckconstrucoes.com.br
G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA	G3 POLARIS SERVIÇOS	20.155.999/0001-55
Contato: 7133422352	(71)993071182	disputacotacao@gmail.com
GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E	GRUPO GLOBAL	23.694.541/0001-62
Contato: Ivan Rodrigo	(71)997002129	globalcomercial.msm@gmail.com
GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA	GLOBAL-SAN	10.584.369/0001-42
Contato: JONAS TEIXEIRA DE MENEZES	(71)35063251	global.san2009@gmail.com
L F OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA	LF CONSTRUÇÕES	16.492.097/0001-37
Contato: Landualdo Fernandes Oliveira	(77)998331011	lfconstrucoes2012@gmail.com
PC MELHOR LTDA	PM ENGENHARIA	40.567.546/0001-43
Contato: MARCIO SAMPAIO	(71)987557834	sampaio.eng@gmail.com

Ata de Realização - Concorrência Pública

Nº 009/2024



Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

PILAR SERVIÇOS INTEGRADOS

08.605.536/0001-42

Contato: GUILHERME LACERDA GOMES (77)981093975

pilarservicosintegrados@gmail.com

LÚCIO OLIVEIRA MAIA/Pregoeiro/Agente de Contratação

LUCIANA ROSA DA FRANÇA/Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - 45205/2024

PAR 022/2024 - Intima denunciante ref. defesa da denunciada

Vitória da Conquista, 30 de julho de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

A Ilma. Sra.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Coord. de Material e Patrimônio

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, **INTIMO V.Sª**, para, querendo, se manifestar sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62**, conforme art. 56, II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados a partir do recebimento da presente intimação. Segue, em anexo, autos digitalizados do PAR n.º 022/2024.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
30/07/2024
15:16 hs
Rosa
[Signature]

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18614-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos dias 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2024, às 9h, na sala da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município, o Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção 82
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização sob rito sumário n.º 022/2024
Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 022/2024 designada por V.Sª, por meio da Portaria CRGM n.º 151/2023, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, e violação do item 09 do edital e item 12 do Termo de Referência, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35001/2024-SEMGI e documentos anexos oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), o que enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei de Licitações e art. 77 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que em tese, configura infração prevista no art. 155,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmyc.ba.gov.br

83
SINDIPA

incisos IV, V, VI da lei Federal nº 14.133/2021, e violação do item 09 do edital e item 12 do Termo de Referência, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35001/2024-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) e demais documentos acostados aos autos.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, em 04 de julho de 2024, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 372/2024 - STPC/CRGM (fls. 30-31) e encaminhado ao endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela denunciada. Tendo a empresa recebido a citação, encaminhou defesa tempestivamente em 30 de julho de 2024, para o endereço eletrônico da Corregedoria Geral do Município, a qual encontra-se juntada aos autos (fl. 36-59), alegando, em síntese, que:

- a. A empresa arrematou o certame, de modo que o município determinou que a mesma apresentasse a sua proposta realinhada ao último lance;*
- b. A empresa não conseguiu enviar a proposta realinhada com a última proposta dentro do prazo concebido, decidiu-se pela desclassificação, de modo que se convocou a licitante subsequente;*
- c. Em 09/07/2024 a Administração Pública emitiu notificação, em que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, bem como consignou que, em tese, pode a empresa ter incorrido na infração prevista no art. 155, incisos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

84
me
SIND/PA

IV, V, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e violação dos itens 9 do edital e item 12 do Termo de Referência:

d. Salientamos a completa ausência de evidência de que o não envio da proposta realinhada tenha sido realizado com o intuito de prejudicar a Administração Pública ou demais licitantes;

e. Que a empresa precisa de dias para promover a elaboração de uma proposta como a da presente licitação, dada a sua complexidade, de modo que não foi capaz de atender à solicitação dentro do prazo estipulado, ainda que o não atendimento não decorra de má-fé;

f. A proposta realinhada não é documento tido como certo de ser apresentado, não possibilitando a sua produção prévia, não incorreu a GLOBAL no ilícito de "deixar de entregar a documentação exigida para o certame", de modo que a ausência de prática da conduta faz com que a mesma se torne um FATO ATÍPICO;

g. A GLOBAL não incorreu nas práticas dos atos, haja vista que foi desclassificada após não conseguir enviar a proposta realinhada dentro do prazo estipulado;

h. É fato que não foi apresentada nenhuma prova ou indício da prática de ato de má-fé ou conduta improba, considerando que, como dito, o processo administrativo foi instruído tão somente com documentos de natureza processual;

i. Constata-se que a desclassificação desta empresa se operou em 20/05/2024, sucedendo que em 030/06/2024, apenas 14 (quatorze) dias depois, declarou-se a empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, sendo o mesmo adjudicado e homologado no mesmo dia, o que reitera-se, conduz ao entendimento de que não houve prejuízo à administração Pública;

j. A proposta da empresa vencedora segue representando uma grande economia em relação ao orçamento estimado pela administração Pública;

k. O STF cotejou caso concreto praticamente idêntico ao presente, oportunidade em que cingiu pela impossibilidade de aplicação de penalidade pela não apresentação de documentação exigida pelo pregoeiro/Agente de contratação, considerando que decorrência lógica do ato é a desclassificação e convocação da licitante subsequente;

l. Caso a Administração Pública entenda que houve a ocorrência de ilícito administrativo, o que não se esperar, a requerente pleiteia que, não sendo acatado o pedido anterior de



desconsideração de aplicação de penalidade pela ausência de culpa, seja aplicada tão somente a penalidade de advertência;

m. É evidente que o §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, que a perda da garantia da proposta somente será cabível ao adjudicatário, posição que a GLOBAL jamais figurou, resta claro que a legislação não possibilitou que a execução da garantia da proposta se dê em face do arrematante, mas tão somente do licitante vencedor e/ou adjudicatário que se recusar a assinar a proposta ou entregar documentos para a contratação e não para a análise de classificação/habilitação.

Em 30 de julho do corrente ano, a Comissão intimou a denunciante para que esta se manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a defesa apresentada pela denunciada. Em 01 de agosto de 2024, a denunciante se manifestou (fls. 69-78) apresentando as contrarrazões alegando, em síntese, que:

a. Em 14/05/2024 a empresa foi declarada arrematante da licitação e na mesma data foi convocada via sistema para que apresentasse a proposta reajustada em conformidade com o instrumento convocatório;

b. No dia 16/05/2024 a empresa fez uma solicitação de prorrogação do prazo para apresentação da proposta, o qual foi concedido;

c. Finalizando a prorrogação do prazo para apresentação de proposta, foi observado que a empresa GLOBAL não havia inserido o documento solicitado, dessa forma no dia 20/05/2024 a empresa foi desclassificada por não atender o item 9 do instrumento convocatório;

d. A proposta final do licitante melhor classificado, deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8, DA HABILITAÇÃO, observando também os documentos exigidos que constam no termo de referência, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar a partir da convocação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico;

e. O item 12.11 preconiza a execução da garantia caso a empresa descumpra os pré-requisitos exigidos: "implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação";

f. Por não ter apresentado os documentos necessários para a contratação, e, devido ao fato de a empresa ter apresentado em sua documentação inicial a garantia de proposta em



condição de segurador, o Município de Vitória da Conquista por meio de apólice no valor de R\$ 14.561,58 (catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme artigo 12.11 da Concorrência Pública nº 009/2024.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, em virtude da não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024, o que em tese, configura infração prevista no art. 155, incisos IV, V e VI, da lei Federal n.º 14133/2021, e violação do item 09 do edital e item 12 do Termo de Referência, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35001/2024-SEMGI e documentos anexos oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), o que enseja a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei de Licitações e art. 77 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 155 da Lei 141333/2024: *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

[...]

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[...]

Art. 156 da Lei 14.133/2024: *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

87
me
SINDIPA

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

[...]

Art. 58, §3º da Lei 14.133/2021: *Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

[...]

§ 3º *Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

[...]

Art. 77 do Decreto Municipal nº 22.974/2023: *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XI do artigo anterior e por violação às obrigações previstas em editais de licitação, atas de registro de preços, contratos administrativos ou equivalentes, as seguintes sanções:*

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ata de registro de preços ou no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistemas semelhantes mantidos pelo Município;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[...]

Item 9.1 da Concorrência Pública 009/2024: *A proposta final do licitante melhor classificado, deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8. DA HABILITAÇÃO, observando também os documentos exigidos que constam no termo de referência, Anexo I, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar a partir da convocação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico e deverá;*

[...]

Item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência 009/2024: *Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

88
SIND/PA

[...]

O Processo Administrativo de Responsabilização pelo rito sumário é uma medida processual que tem por objetivo a investigação de fato denunciado que configure inadimplência contratual e/ou a prática de condutas ilícitas previstas nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e n.º 8.987/1995, bem como previstas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023, especialmente nos arts. 9º e seguintes.

O presente PAR foi instaurado com base na denúncia formulada pela Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação do Município de Vitória da Conquista, por meio do Protocolo GEP 35001/2024 (fls. 10-24), conforme narrado na Comunicação Interna n.º 22.722/2024-PROTOCOLO GEP (fl. 15) onde consta o fato de que a pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA não apresentou a proposta reajustada quando convocada, motivo pelo qual foram encaminhados documentos para execução da garantia da proposta, apólice no valor de R\$ 14.561,58 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme item 12.11 do termo de referência da Concorrência Pública n.º 009/2024.

Munida dessas informações, a Comissão não mediu esforços a fim de esclarecer e apurar tal denúncia e avaliar os possíveis prejuízos à Administração, quando citou a empresa denunciada para apresentar defesa e indicar provas nos moldes do inciso I, do artigo 27 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Na forma distinta, o art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 define que o licitante deverá apresentar a garantia da proposta, caso exigido no edital, em momento anterior a fase de habilitação, quando da apresentação da proposta:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br



Conforme a sistemática adotada pela Lei de Licitações na etapa de habilitação, e considerando as regras que a rege, é possível concluir que o objetivo da garantia da proposta é evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso o licitante vencedor não cumpra com as demais etapas do certame.

A garantia da proposta visa assegurar a ausência de licitantes aventureiros no processo licitatório, e que somente participem os que tenham condições econômico-financeira para garantir a execução daquele objeto. nessa linha Joel de Menezes Niebuhr pondera: “*pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo*”¹.

Como previsto na Lei, a garantia da proposta é exigida como condição de “pré-habilitação” e é devolvida com a assinatura do contrato, nesse contexto, apenas será executada caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários.

Averiguando os autos, observa-se que a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, solicitou na Ata de Realização da Concorrência Pública Eletrônica n.º 009/2024, (fls.75-76), através do *chat* do sistema, prorrogação do prazo para apresentação da proposta reajustada, vejamos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: “*informo que a empresa GLOBAL que o prazo para apresentação de proposta reajustada é até dia 15/05 às 23h59m*”

GLOBAL: “*Bom dia, sr. Pregoeiro por gentileza solicitamos um pouco mais de tempo tendo em vista que estamos fazendo ajustes finais na proposta*”.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: “*A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES. Documento: fica convocada a empresa ora arrematante a inserir no sistema a proposta inicial, documentação de habilitação e proposta reajustada, conforme item 9 do edital de licitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão enviar arquivos na área de solicitações de documentos, havendo a necessidade de enviar 01 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensões ZIP. Data limite para envio: 17/05 2024 às 23h*”.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: “*O fornecedor GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES foi*

¹NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção 90
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmyc.ba.gov.br

SIND/PA
[Handwritten signature]

inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: a empresa não atendeu ao exigido no item 9 do instrumento convocatório”.

Como observado acima, a recorrente solicita por mais prazo para enviar a proposta reajustada, o que foi atendido pelo agente de contratação, concedendo-lhe mais 02 (dois) dias para que a licitante enviasse o arquivo em conformidade com o edital. Entretanto, precluído o tempo concedido, a empresa supracitada não enviou a proposta via sistema eletrônico e nem apresentou justificativa para o não envio, descumprindo assim o instrumento convocatório.

Vale destacar que a ausência de apresentação de documentos durante a fase de habilitação pode ensejar a execução da garantia. A não entrega de documentos na fase de habilitação deve ser penalizada independentemente se agiu o licitante com culpa ou dolo, pois ainda que a Administração Pública possa analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente até que atinja o objetivo do edital, a ausência da documentação solicitada atrasa o certame e conseqüentemente gera prejuízos ao órgão, mesmo que indiretamente.

A empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, alega em sua defesa que o prazo concedido não foi suficiente à produção da proposta realinhada, considerando que antes do certame licitatório não se tinha certeza que a mesma seria necessária, bem como qual seria o valor do último lance, não permitindo a sua elaboração dentro do tempo concedido pela Administração pública. Desta maneira, não merece acolhimento o que foi alegado pela denunciada, vez que a mesma teve tempo hábil para enviar documento solicitado, com prazo estendido pelo agente de contratação, tinha pleno conhecimento da exigência, conforme explícito em edital, e nem justificou à época o não envio, o que em tese, pode ser configurado como desistência do licitante arrematante, conforme preconiza o artigo 155, inciso V da Lei 14133/2024:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Nesse caso, fica resguarda a garantia da proposta, que poderá ser retida pela Administração a título de indenização pelas despesas decorrentes da desistência de envio de proposta realinhada no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

91
SIND/PA

Ademais o texto do §3º, art. 58 da Lei nº 14.133/2021 diz que “*Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação*”. desse modo, após ter se recusado a encaminhar a proposta reajustada, a empresa assumiu o risco de ser penalizada, ensejando na aplicação das sanções prevista na Lei.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no art. 155, incisos IV, V e VI, da Lei Federal n.º 14133/2021, item 09 do Edital da Concorrência n.º 009/2024 e item 12 do Termo de Referência, incidindo a aplicação das penalidades previstas no art. 156, inciso III da Lei de Licitações e art. 77, inciso III do Decreto Municipal nº 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021, de forma que merece prosperar o alegado na denúncia, examinando a proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria das sanções a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal n.º 22.974/2023, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação aos itens 09 da Concorrência n.º 009/2024 e 12 do Termo de Referência, pela procedência da denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme inteligência do art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, art. 156, inciso III da Lei 14.133/2024;
- Execução da Garantia da Proposta: Será executado o valor integral da garantia de proposta por não apresentar os documentos complementares em acordo com o parágrafo 3º, art. 58, da Lei 14.133/2021 e item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência n.º 009/2024.

Quanto à execução da garantia, importante frisar que ela somente ocorrerá caso o licitante se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, pois a mera inabilitação ou desclassificação do participante na licitação não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pnmc.ba.gov.br

92
SIND/PA

motivo para que haja execução da garantia de proposta. No caso em comento, a pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, ora arrematante do certame, deixou de apresentar a proposta reajustada para prosseguimento do procedimento licitatório. Isto posto, considerando o art. 58, §3º, da Lei n. 14.133/2021 e o item 12.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência n.º 009/2024, sugerimos que a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, tome providências para o devido processamento da execução do valor da garantia da proposta sem a necessidade de instauração de processo administrativo de responsabilização, uma vez que tal previsão está disciplinada no regime da Lei n.º 14.133/2024 e conste no instrumento convocatório. Cabe ressaltar que o encaminhamento para abertura de processo administrativo de responsabilização se faz necessário quando houver imprescindibilidade da aplicação de outras sanções.

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024 submete à apreciação do Sr. Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Meg de Sousa Marques** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Vitória da Conquista - Bahia, 29 de agosto de 2024.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Secretário

Nayara Ferraz Oliveira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

93
[Handwritten signature]
SINDIPA

Protocolo - **53476/2024**

PAR 022/2024 - Encaminha relatório conclusivo

Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron

Vitória da Conquista - BA

RECEBIDO EM 29/08/24
Por: *[Handwritten signature]*

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 022/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, encaminho os autos digitalizados do processo em comento para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.

[Handwritten signature]
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 074/2024 – CRGM/PGM

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 022/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face de **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, em virtude de não apresentação de proposta reajustada quando convocada, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, configurando, em tese, infração às leis que regulam a matéria.

Sobreleva-se dos documentos acostados que a empresa processada não apresentou a proposta, mesmo sendo prorrogado o prazo, inclusive não apresentou qualquer justificativa para tal ato, conforme demonstrado através dos documentos, sendo infundada a alegação da empresa de que não agiu com culpa ou dolo, pois a discussão diz respeito a infringência da legislação aplicada a espécie, não tendo substrato fático/jurídico os fatos reportados em defesa.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 82-92, opinou pela procedência da denúncia e consequente aplicação da penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme inteligência do art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, art. 156, inciso III da Lei 14.133/2024, bem como Execução da Garantia da Proposta.**

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 11 de setembro de 2024.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

DECISÃO



Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 07/10/24
Edição nº 3819
Página(s) _____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decreto Municipais nº 22.974/2023, nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 151/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas, pela não apresentação de proposta reajustada quando convocada, ato praticado pela empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, nos termos da concorrência eletrônica n. 009/2024, ferindo a Lei Federal n. 14.133/2021, o que configura infração prevista no artigo 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n. 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do mencionado processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna n. 35001/2024 e documentos anexos oriundos da Secretaria de Gestão e Inovação.

No cumprimento do regular procedimento, a empresa Denunciada foi citada para apresentar defesa, conforme Ofício nº 372/2024 – STPC/CRGM (fls. 30 e 31), tendo exercido regularmente o seu direito de defesa nos termos da manifestação e documentos de fls. 36 a 59. Após, os autos foram encaminhados à denunciante para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada, conforme GEP 45205/2024 (fls. 79/80). A Central Estratégica de Compras Públicas manifestou, com respectiva participação tombada sob as fls. 69 e documentos (fls. 70 a 78).

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 82-92), recomendando pela procedência da denúncia e consequente aplicação, à denunciada, das penalidades para executar o valor integral da garantia da proposta e impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer n.º 074/2024-CRGM/PGM (fl. 94), em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correccional tendente à investigação e correção de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



O caso em tela trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 151/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-72, em virtude de não ter apresentado a proposta reajustada, quando convocada no âmbito da Concorrência Eletrônica n. 009/2024.

Confira-se o narrado na Representação, vide Comunicação Interna nº 022/2024 /GEP 35001 (fls. 15):

“Informamos a Vossa Senhoria, acerca da Concorrência Eletrônica 009/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA, PARTE I, DO BAIRRO LAGÕA DAS FLORES II, na rua 07, Área Institucional do Bairro Lagoa das Flores II (fundo com a Escola Municipal José Gomes Novais), no Município de Vitória da Conquista, vinculada ao Contrato de Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, Contrato nº 0622649-02, sob o regime de execução de empreitada por preço global. A empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº 23.694.541/0001-62, descumpriu o item 9 do Edital, que remete ao descumprimento do Item 12 do termo de referência, que consta a obrigatoriedade de apresentação de garantia de proposta, para a licitação em comento, no momento em que sendo convocada, após tornar-se arrematante, não apresentou a proposta reajustada. Salientamos que em relação a garantia exigida, a mesma foi apresentada em condição de seguro, o Município de Vitória da Conquista por meio de apólice no valor de R\$ 14.561,58 da seguradora JUNTO SEGUROA S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33. Isto posto, encaminhamos documentação para execução da garantia em comento, a fim de surtir os efeitos legais em sanção ao arrematante GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, conforme do item 12.11 do edital Termo de Referência supramencionado. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação; CONFORME DISPOSTA NA Lei 14.1323/2021.

Citada, a denunciada apresentou defesa nos termos da manifestação e documentos de fls. 36 a 59, alegando em síntese: **a)** A empresa arrematou o certame, de modo que o município determinou que a mesma apresentasse a sua proposta realinhada ao último lance; **b)** A empresa não conseguiu enviar a proposta realinhada com a última proposta dentro do prazo concebido, decidiu-se pela desclassificação, de modo que se convocou a licitante subsequente; **c)** Em 09/07/2024 a Administração Pública emitiu notificação, em que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, bem como consignou que, em tese, pode a empresa ter incorrido na infração prevista no art. 155, incisos IV, V, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e violação dos itens 9 do edital e item 12 do Termo de Referência; **d)** Salientamos a completa ausência de evidência de que o não envio da proposta realinhada tenha sido realizado com o intuito de prejudicar a Administração Pública ou demais licitantes; **e)** Que a empresa precisa de dias para promover a elaboração de uma proposta como a da presente licitação, dada a sua complexidade, de modo que não foi capaz de atender à solicitação dentro do prazo estipulado, ainda que o não atendimento não decorra de má-fé; **f)** A proposta realinhada não é documento tido como certo de ser apresentado, não possibilitando a sua produção prévia, não incorreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



a GLOBAL no ilícito de “deixar de entregar a documentação exigida para o certame”, de modo que a ausência de prática da conduta faz com que a mesma se torne um FATO ATÍPICO; g) A GLOBAL não incorreu nas práticas dos atos, haja vista que foi desclassificada após não conseguir enviar a proposta realinhada dentro do prazo estipulado; h) É fato que não foi apresentada nenhuma prova ou indício da prática de ato de má-fé ou conduta improba, considerando que, como dito, o processo administrativo foi instruído tão somente com documentos de natureza processual; i) Constata-se que a desclassificação desta empresa se operou em 20/05/2024, sucedendo que em 030/06/2024, apenas 14 (quatorze) dias depois, declarou-se a empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, sendo o mesmo adjudicado e homologado no mesmo dia, o que reitera-se, conduz ao entendimento de que não houve prejuízo à administração Pública; j) A proposta da empresa vencedora segue representando uma grande economia em relação ao orçamento estimado pela administração Pública; k) O STF cotejou caso concreto praticamente idêntico ao presente, oportunidade em que cingiu pela impossibilidade de aplicação de penalidade pela não apresentação de documentação exigida pelo pregoeiro/Agente de contratação, considerando que decorrência lógica do ato é a desclassificação e convocação da licitante subsequente; l) Caso a Administração Pública entenda que houve a ocorrência de ilícito administrativo, o que não se esperar, a requerente pleiteia que, não sendo acatado o pedido anterior de desconsideração de aplicação de penalidade pela ausência de culpa, seja aplicada tão somente a penalidade de advertência; m) É evidente que o §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, que a perda da garantia da proposta somente será cabível ao adjudicatário, posição que a GLOBAL jamais figurou, resta claro que a legislação não possibilitou que a execução da garantia da proposta se dê em face do arrematante, mas tão somente do licitante vencedor e/ou adjudicatário que se recusar a assinar a proposta ou entregar documentos para a contratação e não para a análise de classificação/habilitação.

Intimada a denunciante para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada, a Central Estratégica de Compras Públicas, apresentou manifestação tombada sob as fls. 69, que em sua conclusão ratifica a queixa e resume os fatos da seguinte forma: “Sendo assim, não restam dúvidas de que, ao deixar de apresentar a proposta reajustada após a etapa de lances, a empresa não apresentou documentos necessários para a contratação, e, devido a mesma ter apresentado em sua documentação inicial a garantia de proposta em condição de segurado, o Município de Vitória da Conquista por meio de apólice no valor de R\$ 14.561,58 da seguradora JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33, entende-se que a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA deve ser enquadrada no item 12.11 anteriormente mencionado, afim de enfrentar os efeitos legais vigente, Lei 14.1323/2021.”

Sobre os fatos relatados na denúncia, leciona a legislação federal, a norma municipal e o Edital de licitação que vinculou as partes, conforme legislação abaixo citada:

Art. 155 da Lei 141333/2024: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[...]

Art. 156 da Lei 14.133/2024: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

A empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA participou do processo licitatório que teve por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA, PARTE I, DO BAIRRO LAGÕA DAS FLORES II, na rua 07, Área Institucional do Bairro Lagoa das Flores II (fundo com a Escola Municipal José Gomes Novais), no Município de Vitória da Conquista. Sendo a primeira colocada no certame, foi convocada a apresentar sua proposta reajustada até 15/05/2024, sendo ainda, a pedido da empresa, prorrogado o prazo para a última hora do dia 17/05/2024, o que derruba por terra o argumento de que não houve prazo suficiente para a elaboração da proposta, visto que, ao participar do certame, a empresa tem conhecimento de todo o edital e documentos preparatórios.

A ausência de apresentação de documentos durante a fase de habilitação enseja a execução da garantia. A não entrega de documentos na fase de habilitação e a falta de informação no processo do motivo da desistência, por si só é uma negligência para com a concorrência pública eletrônica, que acarreta atraso e prejuízo na celeridade para finalizar o objeto do contrato. Desta forma, o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 define que o licitante deverá apresentar a garantia da proposta, caso exigido no edital, em momento anterior a fase de habilitação, quando da apresentação da proposta:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Constado que a empresa violou o disposto no art. 155, incisos IV, V e VI, da Lei Federal n.º 14133/2021, item 09 do Edital da Concorrência n.º 009/2024 e item 12 do Termo de Referência, tem-se como consequência a aplicação das penalidades previstas no art. 156, inciso III da Lei de Licitações e art. 77, inciso III do Decreto Municipal nº 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021, sendo adequado o entendimento da Comissão. Ademais, a lei é clara que a sanção é cabível AO LICITANTE, não somente ao adjudicatário.

A penalidade sugerida pela Comissão de Inquérito, entretanto, merece ser majorada, ante os diversos casos similares que já tramitaram nesta municipalidade, consoante fácil busca no Cadastro Nacional de Sanções (CEIS-CNEP) da CGU.

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher em parte o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 022/2024, determinando a aplicação à GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme inteligência do art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, art. 156, inciso III da Lei 14.133/2024 e Execução da Garantia da Proposta, em acordo com o parágrafo 3º, art. 58, da Lei 14.133/2021 e item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência n.º 009/2024.**

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.694.541/0001-62**, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irrisignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
 - 2.1) Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e proceda com a execução da garantia da proposta, apresentada pela empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **23.694.541/0001-62**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, caso vigente a apólice de seguro;
 - 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto nos artigos 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, art. 156, inciso III da Lei 14.133/2024, tendo em vista o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista;

- 3) Inscreva-se a empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **23.694.541/0001-62**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.
- 4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 25 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

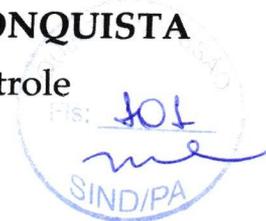

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº
23.694.541/0001-62

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2024.

Ofício nº. 552/2024 - CRGM/STPC

À GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº
23.694.541/0001-62

Av. Santos Dumont, n.º 1883, andar 3, sala 305, Centro.

Lauro de Freitas – Ba.

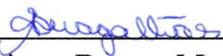
CEP: 42702-400.

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2024, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 25 de setembro de 2024 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.964/2023, sob penas da lei.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 022/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/XO9SO>

Atenciosamente,



Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento: Encaminha ofício nº 552/2024 referente ao PAR 022/2024

1 mensagem

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO" <globalcomercial.msm@gmail.com>

8 de outubro de 2024 às 09:48

Ao Sr. IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Representante da Global Construções, Serviços e Manutenção Ltda.



Prezado,

Encaminho Ofício nº 552/2024 (anexo), referente ao cumprimento de decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024.

Link para acesso aos autos do processo: https://drive.google.com/drive/folders/1FeOXgNX5_Ak3lflKWCW8tTkKq9qsVymC?usp=sharing

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município
Prefeitura de Vitória da Conquista/BA



 **OFICIO 552-2024 GLOBAL.pdf**
738K



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Procedimento de manifestação de interesse em TAC

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

10 de outubro de 2024 às 09:59

Para: "GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO" <globalcomercial.msm@gmail.com>

Ao Sr. IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Representante da Global Construções, Serviços e Manutenção Ltda.

Prezado,

Considerando, conforme informado no e-mail anterior, que o Secretário de Transparência decidiu pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

Considerando que a decisão encontra-se ainda em prazo recursal;

Considerando que a infração atribuída à empresa é de menor potencial, não tendo incorrido nos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013,

Venho por meio deste, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Complementar nº 2.647/2022 e Decreto 22.974/2023, questionar o interesse em formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, com aquisição, em favor do Município, de equipamentos a serem indicados posteriormente, como mecanismo substitutivo da penalidade suspensiva, nos termos do art. 107 e seguintes do mencionado decreto.

Caso haja interesse, será sobrestado o prazo recursal da decisão administrativa.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO

Corregedor-Geral do Município

Prefeitura de Vitória da Conquista/BA

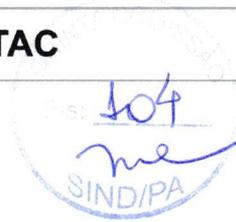




Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Procedimento de manifestação de interesse em TAC

GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
<globalcomercial.msm@gmail.com>
Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>



17 de outubro de 2024 às 09:39

Prezados, bom dia!

Vimos, por meio deste, informar que temos interesse na formalização do TAC, de modo que pugnamos pelo envio da minuta para verificação e assinatura.

Por outro lado, conforme consta em anexo, a empresa já promoveu a cotação dos produtos indicados pela Administração Pública, de sorte que solicita a confirmação destes pelo Município para dar celeridade à aquisição.

No mais, renovamos votos de elevada consideração e estima, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Att.
--



Rodrigo Almeida
Sócio-administrador

☎ 99700 2129
✉ globalcomercial.msm@gmail.com
Aero Empresarial & Hótel, 51-305 - Av. Santos Dumont, 1593 - Centro,
CEP: 42.702-400, Lauro de Freitas - BA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação itens TAC PREF. Vitoria Conquista.jpeg
55K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DESPACHO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, e pelo Decreto n.º 22.974/2023,

CONSIDERANDO manifestação de interesse da empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 23.694.541/0001-62, em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024;

CONSIDERANDO que o citado PAR encontra-se em fase recursal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 107 e seguintes do Decreto n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a existência de interesse público na celebração do citado Termo de Ajustamento de Conduta,

RESOLVE:

Suspender temporariamente os efeitos da decisão exarada às fls. 95-100, a fim de que sejam remetidos os autos à Comissão de Inquérito do PAR n.º 022/2024, para que se instaure o procedimento negocial de que trata art. 107 e seguintes do Decreto n.º 22.974/2023.

Em caso de insucesso na celebração do TAC, certificado pela autoridade instauradora, DETERMINO desde já que seja devolvido o prazo recursal à pessoa jurídica denunciada para o retorno da tramitação normal do PAR n.º 022/2024.

Vitória da Conquista – BA, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
Data: 17/10/2024 17:12:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 9h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, considerando o Despacho expedido pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, referente a suspensão temporária dos efeitos da decisão fl. (105) para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta conforme interesse da pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, **DELIBERARAM** pela solicitação de Parecer Técnico ao Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

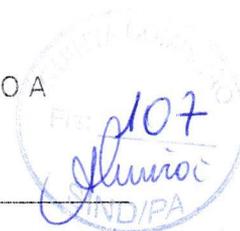
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **68507/2024**

PAR 022/2024 - Solicita Parecer Técnico ref. TAC

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

Ao Ilmo. Sr.

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, considerando o Despacho expedido por V.Sa., referente a suspensão temporária dos efeitos da decisão do Processo Administrativo de Responsabilização, sob o rito sumário, n.º 022/2024, conforme interesse da pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62, na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, solicito Parecer Técnico quanto a viabilidade de realização do TAC, consoante art. 107, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Atenciosamente,

Recebido em
22/10/24 às ____:____
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 09h37min, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes aí presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, considerando o retorno da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção referente a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta com a pessoa jurídica Air Comercial LTDA, DELIBERARAM pela juntada do Parecer Técnico e seus anexos, bem como da Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, e pela solicitação de Parecer Jurídico ao Corregedor-Geral do Município, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



110
Sumari
IND/PA

PARECER TÉCNICO

PROCESSO: Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 022/2024

OBJETO: Viabilidade técnica do objeto que compõe o Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado com a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

RELATÓRIO:

Após regular tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 022/2024, restou comprovado que a empresa denunciada GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA deixou de cumprir com seus deveres legais ao não apresentar proposta reajustada, quando convocada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, com fulcro no disposto no art. 155, incisos IV, V e VI da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, item 09 do Edital de Concorrência nº 009/2024 e Item 12 do Termo de Referência.

Como consequência desta apuração houve a condenação da empresa denunciada às penalidades previstas no art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021, e art. 77, inciso III do Decreto Municipal nº 22.974/2023, além da execução da garantia da proposta, nos termos do art. 58, §3º da nova Lei de Licitações e Item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência 009/2024.

Após regular intimação acerca da decisão condenatória, a Empresa Denunciada demonstrou interesse na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta como alternativa à sanção previamente estabelecida, conforme documentos de comunicação de fls. 102-104. Com o andamento regular do procedimento, fora expedido Despacho (fl. 105) pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, determinando a instauração do procedimento negocial previsto no art. 107 e ss do Decreto Municipal n 22.974/2023.

Sumari



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

111
Município
SIND/PP

É o breve relato. Passa-se, então, à análise da viabilidade técnica do Termo, sob a ótica da conveniência para a Administração Pública.

PARECER:

O expediente veio para consultoria técnica da Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, oriundo da Corregedoria Geral do Município e solicita análise técnica sobre o objeto do Termo de Ajustamento de Conduta a ser formalizado com a Empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Através do PAR 022/2024, a GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, foi condenada às penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei 14.133/2021, e artigo 77, inciso III do Decreto Municipal nº 22.974/2023 e execução da Garantia da Proposta, conforme previsto no art. 58, §3º da nova Lei de Licitações e Item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência 009/2024. (Decisão fls. 95-100)

Tendo em vista que a Empresa denunciada manifestou expresse interesse na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta como alternativa à sanção previamente estabelecida passa-se à análise técnica dos objetos oferecidos, e a respectiva adequação ao melhor interesse da Administração Pública.

Pela empresa foram ofertados os seguintes materiais:

- A. 1 (uma) Geladeira frost-free, capacidade mínima de 300lt, duas portas (freezer e refrigeração), marcas Electrolux ou Consul;
- B. 1 (um) Ar Condicionado Split Hw G-top Auto Inverter R-32 Gree 9000 Btus Frio 220V Monofásico, marcas LG, Electrolux, Philco ou Midea, contemplando a instalação em local indicado pela Administração;
- C. Custeio da assinatura *premium* de 1 (um) ano do programa de transcrições TurboScribe, no valor de R\$670,00 reais (conforme cotação atual do dólar);

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

112
Flávia
VITÓRIA DA CONQUISTA

D. 1 (uma) Cadeira de Escritório Presidente com Apoio de Braços, Encosto Ajustável e apoio cervical.

Em uma primeira análise, cabe avaliar expressão econômica dos bens oferecidos. Posteriormente, passa-se a avaliar se esta modalidade de convenção atende ao interesse público.

O cálculo dos valores dos bens oferecidos pode ser apurado através do sistema “Painel de Preços” do Governo Federal, que contém dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal, bem como através das Atas de Registros de Preços, vigentes, constantes do sistema Integrado de Administração de Serviços Geais – SIASG (<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/>) e, também, preço de mercado online.

Neste sentido, conforme documentação anexa a este Parecer, é possível, através de cálculo de média, estipular a expressão econômica dos bens oferecidos. Abaixo, tabela informativa:

MATERIAL	UNIDADES	VALOR MÉDIANO	FONTE
Geladeira	1	R\$ 2.735,25	ANEXO 1
Ar condicionado	1	R\$ 1.750,00	ANEXO 2
Assinatura <i>premium</i> de 1 (um) ano do programa de transcrições TurboScribe	1	R\$ 678,20	ANEXO 3
Cadeira de Escritório	1	R\$ 1.688,58	ANEXO 4
TOTAL		RS 6.851,83	

Diante do exposto, considerando o valor dos bens oferecidos pela empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA e considerando que estes serão incorporados ao patrimônio público, não se vislumbra, tecnicamente, qualquer prejuízo à administração pública a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta. Em verdade, a formalização do TAC, para fornecimento dos materiais traduz acordo bem mais vantajoso ao Município, revelando-se assim, tratativa coerente com o interesse público.

Flávia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

113
Almeida
ND/PA

A consecução do interesse público perpassa pelo princípio da Eficiência. Este, por sua vez, informa que a coisa pública deve ser gerida com economicidade e efetividade. Assim sendo, a formalização do sugerido Termo de Ajustamento de Conduta traduz a implementação de práticas e estratégias que visam otimizar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais, atos característicos de uma Gestão Pública Eficiente.

Em termos práticos, a máquina pública precisaria mover-se inteiramente para novo processo licitatório para ter acesso a todos os materiais.

O processo de licitação é complexo e extenso, composto por sete fases distintas, a saber: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a execução deste procedimento, a municipalidade precisaria dispor de recursos financeiros, humanos e materiais e tempo, lógica contrária à eficiência.

A eficiência na administração pública tem sua ênfase na racionalização do gasto público, prospectando fazer mais com menos recursos. A priorização de investimentos e a alocação adequada dos recursos são práticas que garantem o uso eficiente dos recursos públicos.

Neste sentido, a formalização do presente TAC, trará resultados satisfatórios a Administração Pública, vez que alcançará o objetivo ao qual se propõe, (responsabilizar a empresa denunciada e garantir o ajustamento da conduta) valendo-se do mínimo de recursos disponíveis, conseguindo desta forma o melhor aproveitamento do feito.

CONCLUSÃO:

Considerando ser o TAC instrumento de responsabilização apto a determinar eventual ressarcimento de dano causado e o ajustamento de condutas contrárias à lei;

Considerando, ainda, que o objetivo central do Termo de Ajustamento de Conduta é o alcance da eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar;

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

114
C. Almeida
SINDIPA

Considerando a eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, na busca pelo interesse Público;

Considerando, por fim, que a expressão econômica dos bens oferecidos pela empresa Denunciada;

Opina-se pela sua efetivação, ante a viabilidade técnica do mesmo.


ANA GABRIELA TEIXEIRA GUIMARÃES

Assessora de Correição I
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC
Matrícula 30679-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

115
Aluina
IND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI



01 – Mídia documentos anexos ao Parecer Técnico



TERMO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO

PROCESSO: Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 022/2024

OBJETO: viabilidade técnica do objeto que compõe o Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado com a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, em virtude da Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 6 (seis) meses e execução da Garantia da Proposta, havida no Processo Administrativo de Responsabilização 022/2024 instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 151/2024.

RELATÓRIO:

Após regular tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 022/2024, restou comprovado que a empresa denunciada GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA deixou de cumprir com seus deveres legais ao não apresentar proposta reajustada, quando convocada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, com fulcro no disposto no art. 155, incisos IV, V e VI da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, item 09 do Edital de Concorrência nº 009/2024 e Item 12 do Termo de Referência.

Após regular intimação acerca da decisão condenatória, a Empresa Denunciada demonstrou interesse na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta como alternativa à sanção previamente estabelecida, conforme documentos de comunicação de fls. 102-104. Com o andamento regular do procedimento, fora expedido Despacho (fl. 105) pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, determinando a instauração do procedimento negocial previsto no art. 107 e ss do Decreto Municipal n 22.974/2023.

Em seguida, verificada a análise da viabilidade técnica do Termo, sob a ótica da conveniência para a Administração Pública, voltaram os autos para Termo Aditivo haja vista alteração de um dos bens oferecidos pela empresa Denunciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER:

O expediente veio para consultoria técnica da Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, oriundo da Corregedoria Geral do Município e solicita reanálise técnica, haja vista alteração de um dos materiais previamente oferecidos como objeto do Termo de Ajustamento de Conduta a ser formalizado com a Empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANTENÇÃO LTDA.

Pela empresa foram ofertados os seguintes materiais, em primeira proposta:

- A. 1 (uma) Geladeira frost-free, capacidade mínima de 300lt, duas portas (freezer e refrigeração), marcas Electrolux ou Consul;
- B. 1 (um) Ar Condicionado Split Hw G-top Auto Inverter R-32 Gree 9000 Btus Frio 220V Monofásico, marcas LG, Electrolux, Philco ou Midea, contemplando a instalação em local indicado pela Administração;
- C. Custeio da assinatura *premium* de 1 (um) ano do programa de transcrições TurboScribe, no valor de R\$670,00 reais (conforme cotação atual do dólar);
- D. 1 (uma) Cadeira de Escritório Presidente com Apoio de Braços, Encosto Ajustável e apoio cervical.

Contudo, após melhor análise e em concordância com a Administração Pública, houve nova proposta substituindo o Item "A" por **1 (um) PC Home Mancer HM772, AMD Ryzen 5 4600G, 16GB DDR4, SSD 480GB + Monitor + Kit Periféricos**, motivo pelo qual passa-se a verificar a viabilidade técnica da substituição dos bens mencionados.

Mantendo a metodologia de análise, em primeiro momento cabe avaliar expressão econômica do novo bem oferecido. Posteriormente, passa-se a avaliar se esta modalidade de convenção atende ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



O cálculo do valor do bem sugerido, haja vista sua especificidade, pode ser apurado através do cálculo de média dos valores praticados na comercialização do mesmo através de vendas online por empresas diversas.

Neste sentido, conforme documentação anexa a este Parecer, é possível, estipular a expressão econômica do bem oferecido – Computador- no valor médio de R\$ 2.901,40 (Dois mil novecentos e um reais e quarenta centavos).

Num exame comparativo, levando em consideração que a expressão econômica da *Geladeira frost-free, capacidade mínima de 300lt, duas portas (freezer e refrigeração), marcas Electrolux ou Consul*, ofertada em primeira proposta, gira em torno de R\$ 2.735,25 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a substituição dos objetos não traz alteração significativa à viabilidade técnica da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Diante do exposto, considerando o valor do novo bem oferecido pela empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA e considerando que, assim como os demais objetos, o mesmo será incorporado ao patrimônio público, não se vislumbra, tecnicamente, qualquer prejuízo à administração pública a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com a substituição da Geladeira pelo Computador.

Assim, nos termos aduzidos no Parecer Técnico que ora se adita, a formalização do presente TAC, trará resultados satisfatórios a Administração Pública, vez que alcançará o objetivo ao qual se propõe, (responsabilizar a empresa denunciada e garantir o ajustamento da conduta) valendo-se do mínimo de recursos disponíveis, conseguindo desta forma o melhor aproveitamento do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



CONCLUSÃO:

Considerando ser o TAC instrumento de responsabilização apto a determinar eventual ressarcimento de dano causado e o ajustamento de condutas contrárias à lei;

Considerando, ainda, que o objetivo central do Termo de Ajustamento de Conduta é o alcance da eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar;

Considerando a eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, na busca pelo interesse Público;

Considerando, por fim, que a expressão econômica dos bens oferecidos pela empresa Denunciada;

Opina-se pela sua efetivação, ante a viabilidade técnica do mesmo.


ANA GABRIELA TEIXEIRA GUIMARÃES

Assessora de Correição I

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC
Matrícula 30679-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

120
SIND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 23.694.541/0001-62**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI



Mídia Contendo cotações de computador desktop em acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta oriundo do PAR nº 022/2024

Rua João Norberto, 46 – Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001 / 3424-8505
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PARECER Nº 079/2024 – CRGM/PGM



Consulente: Comissão de Inquérito do PAD nº 022/2024

Assunto: Viabilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta

Ref.: Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n. 151/2024, movido em desfavor da empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ sob n. 23.694.541/0001-62, que culminou na aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme documentos acostados ao PAR 022/2024.

Conforme e-mail de fls. 104, no dia 17 de outubro de 2024, a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, manifestou interesse na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta.

Após a manifestação da empresa pelo TAC, o Secretário Municipal de Transparência através de despacho de fls. 105, suspendeu temporariamente os efeitos da decisão de fls. 95-100.

O Decreto nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023, em seu artigo 107, possui a redação abaixo.

Art. 107 É facultada à Administração Pública, após oitiva da Procuradoria-Geral do Município, e presentes razões de relevante interesse público, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com fornecedores, tanto nas situações que possam ensejar a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização pelo rito sumário, quanto durante a tramitação do processo, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Para a celebração do TAC tem que ser observado alguns aspectos legais, a saber: 1 – o processo tramitar sob o rito sumário; 2 - solução jurídica proporcional, equânime e eficiente; 3 – termo motivado; 4 – constar no TAC as seguintes obrigações de prazo e modo para seu cumprimento; 5 - a forma de fiscalização quanto a sua observância; 6 - os fundamentos de fato e de direito; 7 - a sua eficácia de título executivo extrajudicial; 8 - e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

O parecer técnico, anexado as fls. 110 a 114, direcionou no sentido da viabilidade técnica, orçamentária e operacional do TAC.

Ao analisada a minuta do TAC, verifica-se sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br



Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório e Termo de Ajustamento de Conduta, verifica-se a plena regularidade procedimental, remetendo-se os autos para julgamento.

Em face do exposto, por força do artigo 107, § 4º, I, II, III, do Decreto nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023, encaminha-se os autos vertentes a autoridade competente para decisão.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 31 de outubro de 2024.

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N.º 022/2024

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMPROMISSÁRIA: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, **neste ato representado pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO; e pelos membros da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, Sr.ª Meg de Sousa Marques (matrícula 18644-4, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), Sr.ª Nayara Ferraz Oliveira (matrícula 15111-0, agente administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município), Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro (matrícula 147279, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação) e, designados por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, doravante denominado COMPROMITENTE; e, por outro lado, a GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.694.541/0001-62, representada pelo Administrador Sr. Ivan**

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal realizou processo licitatório Concorrência n.º 009/2024, oriunda do Processo Administrativo n.º 22.722/2024, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção da Unidade de Saúde da Família, Porte I, do Bairro Lagoa das Flores II, na Rua 7, no Município de Vitória da Conquista, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, Contrato n.º 0622649-02, sob o regime de empreitada por preço global;

(Handwritten signatures in blue ink)





CONSIDERANDO que a pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA apresentou proposta para o processo em tela e quando convocada para apresentação da proposta reajustada não cumpriu com o disposto no item 9 do Edital da Concorrência n.º 009/2024, bem como do item 12 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a não apresentação da proposta durante a fase de habilitação pode ensejar a execução da garantia, bem como a aplicação de outras penalidades;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com a redação dada pelas Leis n.º 12.376/2010 e n.º 13.655/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107 e seguintes do Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse por parte da COMPROMISSÁRIA em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para sanear as irregularidades, mediante contrapartida consistente no fornecimento de materiais necessários para a consecução dos objetivos de setores da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a existência, nos autos, de parecer técnico conclusivo pela viabilidade técnica e operacional em firmar compromisso de ajuste de conduta;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no artigo 107 do Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMISSÁRIA reconhece a inadequação de sua conduta, mormente quando não manteve a sua proposta, decorrente da Concorrência n.º 009/2024, máxime por não ter entregue a proposta reajustada, quando convocada, retardando o processo licitatório e causando prejuízos à Administração;

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMISSÁRIA se compromete, a título de reparação do dano, a adquirir e entregar à Administração Pública Municipal, sem ônus para o Município e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente acordo, os seguintes equipamentos novos, completos, lacrados e com nota fiscal:

a) **1 (um)** Computador desktop com configurações mínimas de processador AMD Ryzen 5 4600G, 16GB DDR4 RAM, SSD 480GB + Monitor + Kit Periféricos;





b) **1 (um)** Ar Condicionado Split Hw G-top Auto Inverter R-32 Gree 9.000 BTUs Frio 220V Monofásico, Marcas LG, Electrolux, Philco ou Midea, contemplando a instalação no local indicado pela Compromissária;

c) Custeio da assinatura *premium* de 1 (um) ano do programa de transcrições TurboScribe, no valor de R\$ 689,19 (seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme cotação atual do dólar;

d) 1 (uma) cadeira de escritório presidente com apoio de braços, encosto ajustável e apoio cervical.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os itens constantes na cláusula anterior deverão ser entregues por preposto da empresa na sede da Corregedoria Geral do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, certificada a entrega mediante carimbo e assinatura de servidor responsável pelo recebimento de bens;

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMISSÁRIA declara que doravante adotará as cautelas legais exigidas para cumprimento de todas as obrigações assumidas nos contratos administrativos vigentes, ou que porventura serão celebrados com a Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o não cumprimento das obrigações ora pactuadas será levado em consideração para fins de aplicação de sanções administrativas, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024;

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE compromete-se a arquivar o Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, após a comprovação do cumprimento das cláusulas deste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de descumprimento(s) pela COMPROMISSÁRIA de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, será retomada a tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, com observância do contraditório e ampla defesa, com reabertura do prazo recursal, mantidos todos os atos e decisões já praticados/expedidos;

CLÁUSULA OITAVA





Fica designada a servidora Adriana Borges Magalhães Barbosa, Matrícula n.º 15062-8, como fiscal do presente Termo de Ajustamento de Conduta, devendo, para seu fiel cumprimento, expedir certidão de entrega dos itens constantes na Cláusula Segunda à Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024;

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tendo o presente termo força de título executivo extrajudicial;

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - Bahia, 13 de novembro de 2024.

**Ivan Rodrigo
Ferreira de
Almeida**

Assinado de forma
digital por Ivan Rodrigo
Ferreira de Almeida
Dados: 2024.11.19
10:22:20 -03'00'

Sr. Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida
Representante Legal – GLOBAL
CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E
MANUTENÇÕES LTDA
(Compromissária)


Sr.ª Nayara Ferraz Oliveira
Membro da Comissão

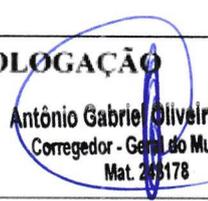

Sr.ª Meg de Sousa Marques
Presidente da Comissão do Processo
Administrativo n.º 022/2024


Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário da Comissão

HOMOLOGAÇÃO


Dr. LYNCOEN DA CUNHA MARTINS
Subprocurador-Geral do Município
(Compromitente)

HOMOLOGAÇÃO


Dr. ANTÔNIO GABRIEL O. ARAÚJO
Corregedor-Geral do Município
(Compromitente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 28 / 11 / 24
Edição nº 3855
Página(s) _____

PORTARIA STPC Nº 052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O RECESSO PROCESSUAL
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil e sua aplicação subsidiária aos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, o curso dos prazos processuais, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§1º. No período da suspensão prevista no *caput*, não se realizarão audiências, citações e intimações, ressalvados os atos que não importem concessão de prazos para manifestação;

§2º. Poderão ser publicadas decisões e julgamentos no período da suspensão, hipótese em que os prazos para apresentação de defesas, recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações de quaisquer naturezas terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil posterior à data do fim do recesso;

§3º. A critério do Corregedor-Geral do Município, mediante ato fundamentado e havendo interesse público, poderão ser designados atos processuais a fim de se evitar o perecimento de provas ou a inviabilidade de sua realização após o fim do recesso.

Art. 2º. No período do recesso processual, a Corregedoria-Geral do Município permanecerá com expediente em seu horário normal de funcionamento, inclusive para atendimento ao público, ressalvados feriados e pontos facultativos eventualmente decretados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista/BA, 26 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N.º 022/2024

Rito: Sumário

COMPROMITENTE: Comissão de Inquérito do PAR n.º 022/2024

COMPROMISSÁRIA: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ n.º 23.694.541/0001-62

Data da celebração: 13 de novembro de 2024

Fato: prática da irregularidade prevista no art. 155, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2024.

Ivan Rodrigo Ferreira de Almeida

Representante Legal – GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA
(Compromissária)



Luiz de Sousa Marques

Presidente da Comissão do Processo Administrativo n.º 022/2024

Nayara Ferraz Oliveira

Membro da Comissão de Inquérito

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Secretário da Comissão de Inquérito

Homologação:

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Lyncoln da Cunha Martins

Subprocurador-Geral do Município

EDITAL

EDITAL N.º 004/2024/CMAS, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE 01(UMA) VAGA DE SUPLENTE NA CATEGORIA REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2025/2026.

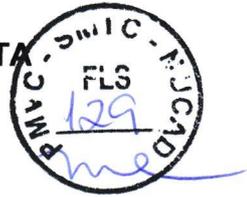
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, por meio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para o Biênio 2025/2026, instituída através da Resolução CMAS n.º 014 de 25 de Setembro de 2024, torna pública a realização de eleição suplementar para preenchimento de 01(uma) vaga de suplente na categoria Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social, em razão da insuficiência de candidatos presentes na eleição o realizada em 19/11/2024. A eleição suplementar seguirá, no que couber, todos os termos do Edital n.º 001/2024/CMAS, publicado no DOM de 30/09/2024, referente a ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA AS FUNÇÕES DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2025/2026, sendo o prazo de inscrição do dia 29/11/2024 até o dia 04/12/2024, às 23:59h.

Em tempo, apresenta em anexo ao presente, o novo Cronograma que substitui o constante no Anexo V do Edital n.º 001/2024/CMAS, publicado no DOM de 30/09/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 23.694.541/0001-62**

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

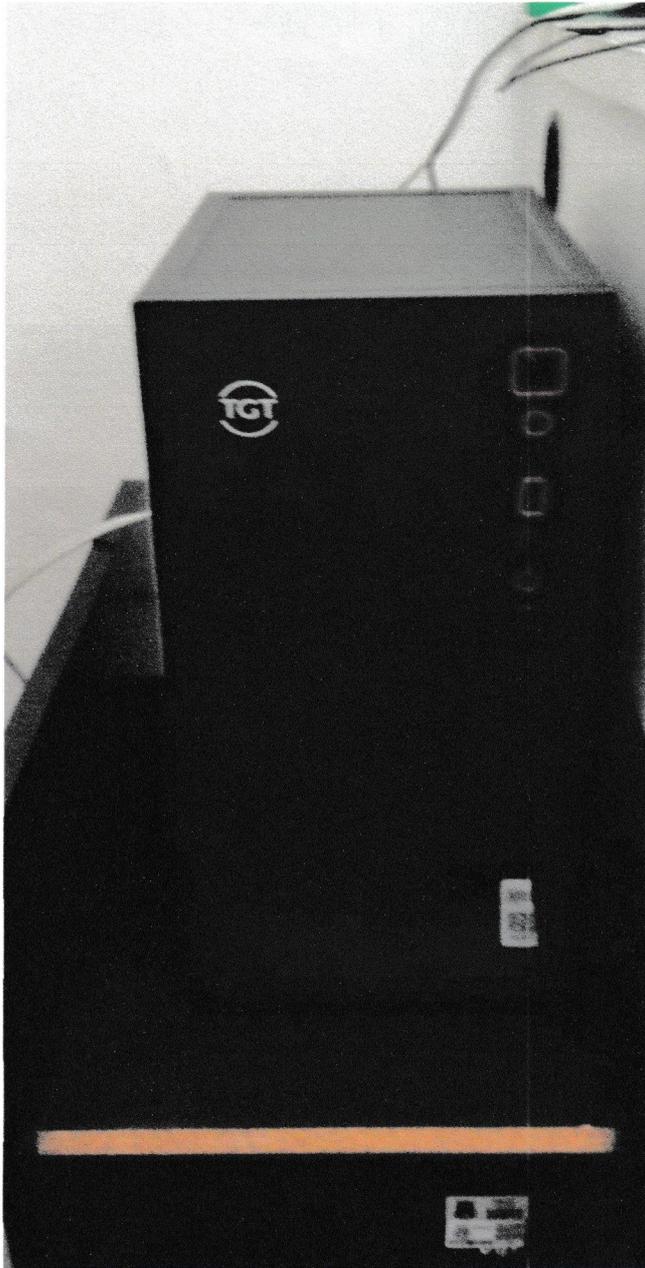
CERTIDÃO

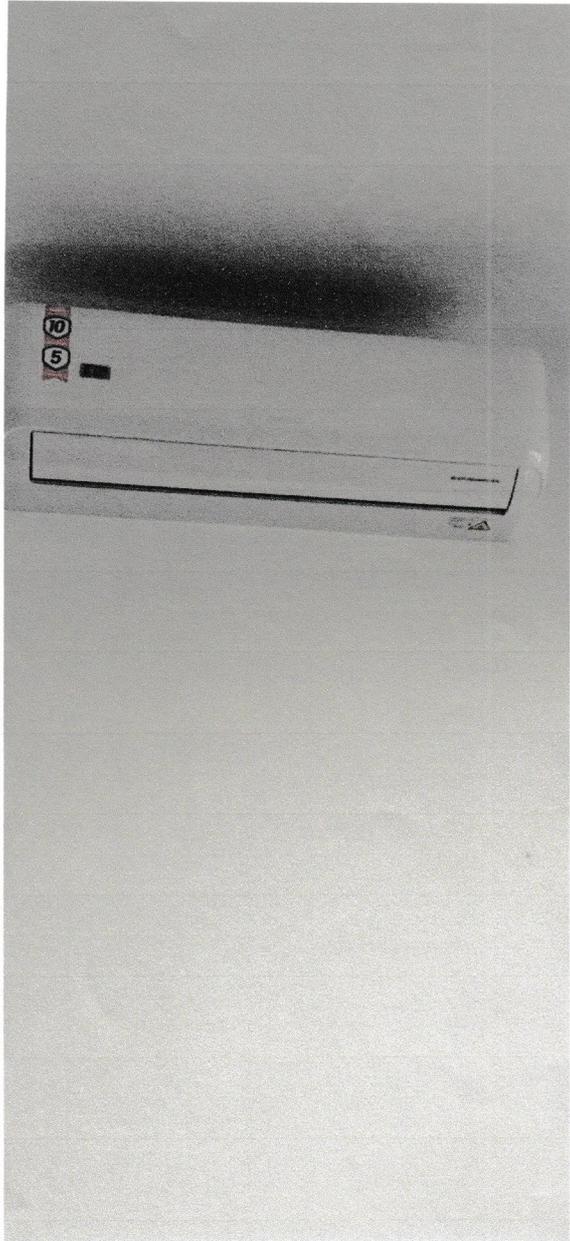
Certifico e dou fé que os itens constantes na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62, foram entregues em sua totalidade, conforme fotos anexas a esta certidão. O referido é verdadeiro e dou fé.

Vitória da Conquista – BA, 14 de janeiro de 2025.

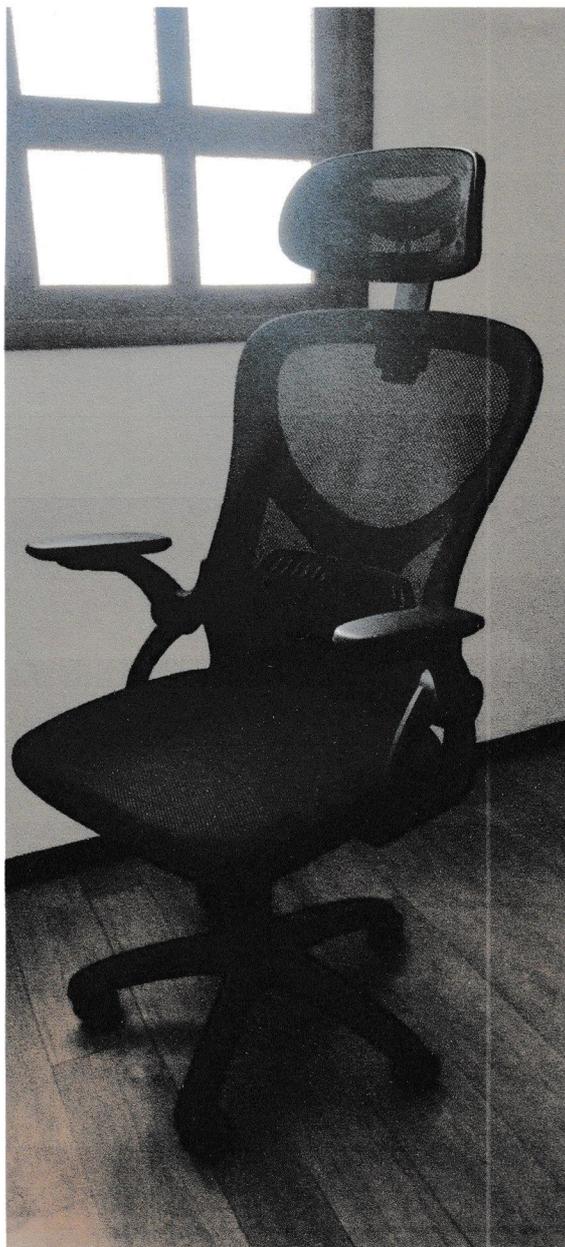

Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

BMVC - SMTC - NUCAD
FLS
130
me



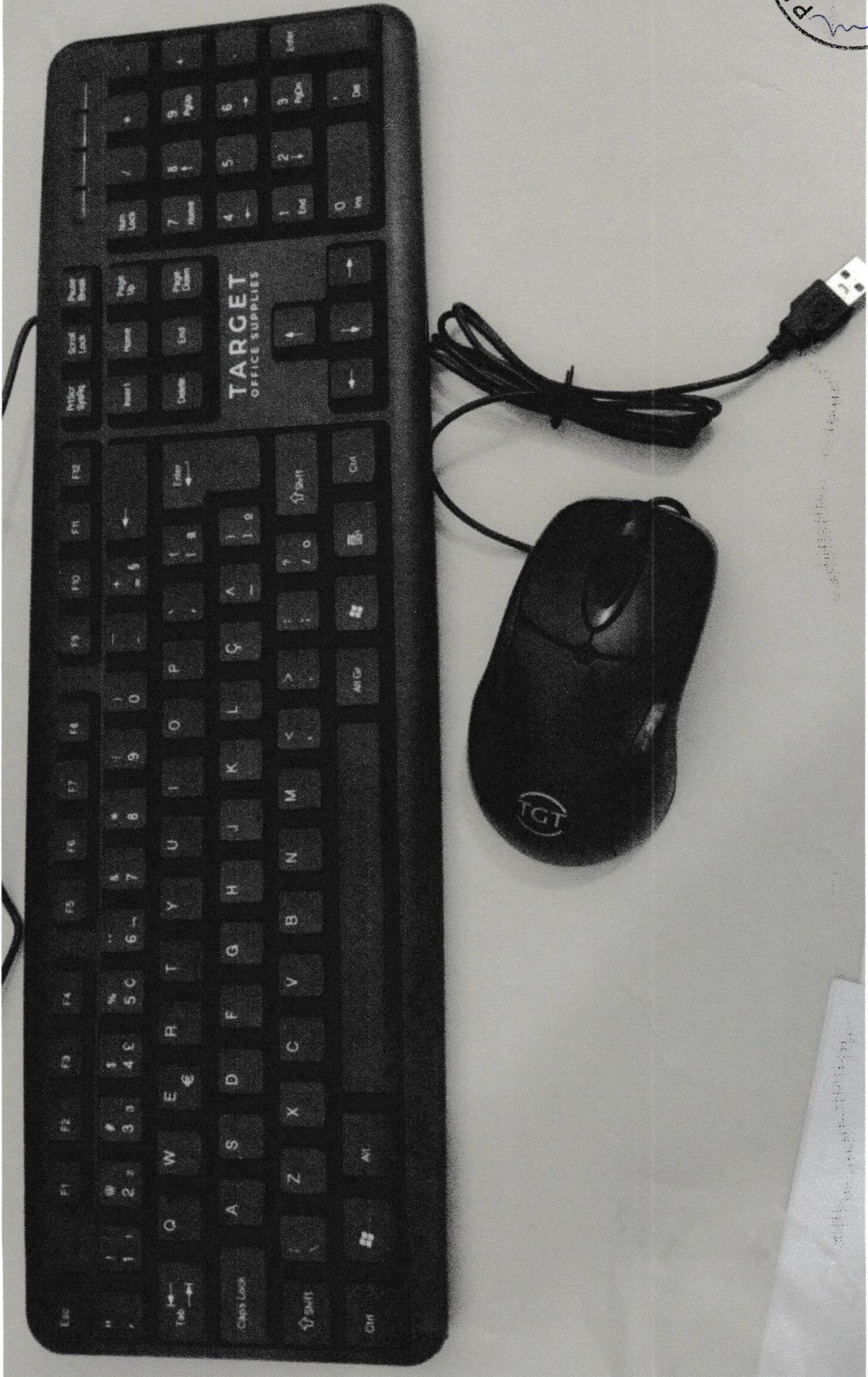


PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
132
me



PMVC - SMTC - NUCAD
FLS
133
me





E

E

Small, illegible text on a piece of paper at the bottom right.

RECEBEMOS DE HomeNow Casa e Decoracao LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.020.316 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 HomeNow Casa e Decoracao LTDA Rua Pereira Barreto, 100, Nao consta - Santo Amaro, Sao Paulo, SP - CEP: 04744010 Fone: 0019992789351	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída 1 Nº 000.020.316 SÉRIE:002 Folha 1 d 1	
	CHAVE DE ACESSO 3524 1250 3631 1600 0163 5500 2000 0203 1619 2125 3919 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria para consumidor final	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135242828537 05/12/2024 08:15:19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 120678778111	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 50.363.116/0001-63

DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.P.J / C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA		23.694.541/0001-62		05/12/2024
ENDEREÇO Avenida Gilenilda Alves, 1465 - Lote2, Quadra17 Referencia:		BAIRRO/DISTRITO Boa Vista	CEP 45027560	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 05/12/2024
MUNICÍPIO Vitoria da Conquista	FONE/FAX 0000000000	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 08:14:59

FATURA/DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 509,00	VALOR DO ICMS 35,63	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 509,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 509,00

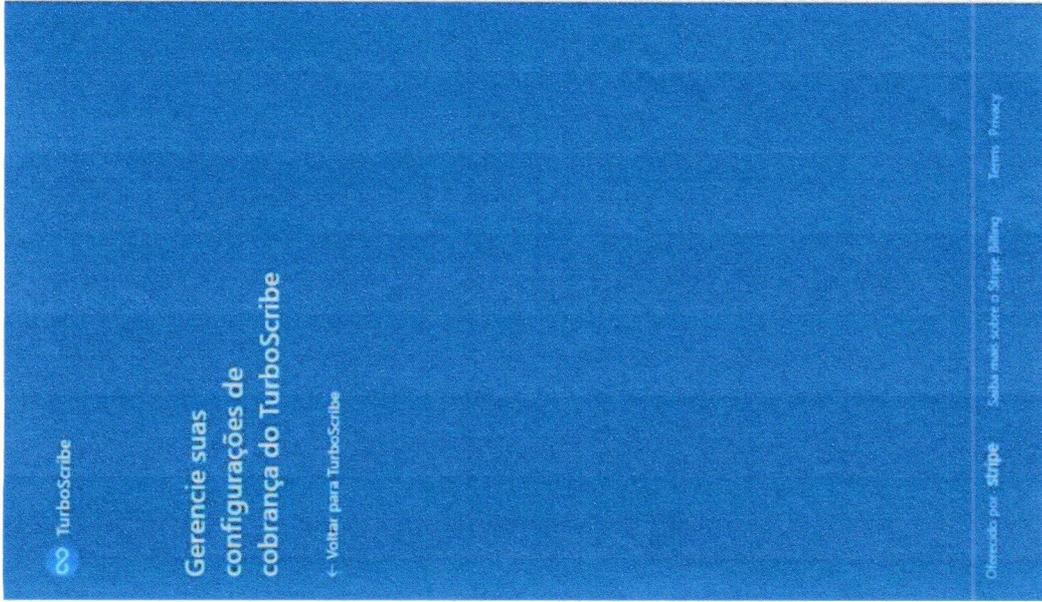
TRANSPORTADOR/VOLUME		FRETE POR CONTA 2 - Terceiros		CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 03.007.331/0001-41
RAZÃO SOCIAL Ebazar.com.br LTDA.		MUNICÍPIO Osasco		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 120079527111		
ENDEREÇO Av. das Nacoes Unidas 3003	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,000	PESO LÍQUIDO 3,000	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA / RETIRADA			C.N.P.J / C.P.F.		INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME/RAZÃO SOCIAL			BAIRRO/DISTRITO		CEP
ENDEREÇO			UF		FONE/FAX
MUNICÍPIO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
OFFICE-RIVATTI	Cadeira Office Giratoria Presidente Columbus Rivatti	94013900	700	6108	UNID	1	509,00	509,00	509,00	35,63	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	Valor aproximado dos tributos (IBPT) R\$160,08. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$55,99 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF Origem R\$0,00.	RESERVADO AO FISCO
-------------------------	---	---------------------------



SUBSCRIÇÃO ATUAL(AIS)

TurboScribe Ilimitado
120,00 US\$ por ano

A sua subscrição será renovada a 3 de dezembro de 2025.

Visa **** 5299

METODO DE PAGAMENTO

Visa **** 5299 Expira em 08/2031

+ Adicionar método de pagamento

INFORMAÇÃO DE FATURAÇÃO

Atualizar informações

HISTORICO DA FATURA

03/12/2024 120,00 US\$ TurboScribe Ilimitado

Cancelar subscrição



RECEBEMOS DE BAZAM E PICHAU INFORMATICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 09/12/2024			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTD	Nº: 003.769.267 SÉRIE: 2

 BAZAM E PICHAU INFORMATICA LTDA AV SANTOS DUMONT, 7199 7199 AVENTUREIRO Joinville SC CEP: 89226-435 TELEFONE: (47) 3327-7636 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 003.769.267 SÉRIE: 2 FOLHA: 1 de 2	
		CHAVE DE ACESSO 4224 1209 3764 9500 0122 5500 2003 7692 6714 6371 8940
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc Terc Outro Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240286068190 - 09/12/2024 17:48:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256042942	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 157437896	CNPJ 09.376.495/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTD		CNPJ/CPF 23.694.541/0001-62	DATA DA EMISSÃO 09/12/2024
ENDEREÇO AVENIDA GILENILDA ALVES 1465 LOTE 2 QUADRA 17 P 401		BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	CEP 45027-560
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		FONE/FAX (71) 99387-1118	UF BA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 00:00:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	09/12/2024	2.690,05

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 2.690,06	VALOR DO ICMS 188,31	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.395,80
VALOR DO FRETE 116,05	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 178,20
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 702,91	VALOR TOTAL DA NOTA 2.690,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL JADLOG LOGISTICA LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF 04.884.082/0003-05
ENDEREÇO RUA ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255526890		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 8,420	PESO LIQUIDO 8,420

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
7333	Placa Mae Mancer B450M DA V2, DDR4, Socket AM4, M-ATX, Chipset AMD B450, MCR-B450M-DAV2 Garantia 12 meses MCR-B450M-DAV2 Nr.Serie: B450MDAV2-032405998	84733041	0 00	6108	UN	1	348,91	348,91	419,34	29,35	52,34	7,00	15,00	97,87
51347	Processador AMD Ryzen 5 4600G, 6-Core, 12-Threads, 3.7GHz (4.2GHz Turbo), Cache 11MB, AM4, 100-00000 Garantia 12 meses 100-000000147-OEM-NAC	85423190	7 00	6108	UN	1	920,81	920,81	962,33	67,36	0,00	7,00	0,00	306,50
47782	Cooler Para Processador Gamdias Boreas E1-210, Led Vermelho, 92mm, Preto, BOREAS-E1-210-RED Garantia 12 meses BOREAS-E1-210-RED Nr.Serie: F72223500774	84145990	0 00	6108	UN	1	61,71	61,71	64,49	4,51	0,00	7,00	0,00	20,99
49509	Memoria Pichau Aurora, RGB, 8GB (1x8GB), DDR4, 3200MHz, C19, Preto, PCH-AUR-8GB Garantia 12 meses PCH-AUR-8GB Nr.Serie: AUR8GB-0624-0006; AUR8GB-0624-0734	84733049	0 00	6108	UN	2	170,75	341,50	410,44	28,73	51,22	7,00	15,00	114,31
42421	SSD Mancer Reaper S, 480GB, 2.5, Sata III 6GB/s, Leitura 530 MB/s, Gravação 500 MB/s, MCR-RPRS-480 Garantia 12 meses MCR-RPRS-480 Nr.Serie: RPR480-0624-13383	84717040	0 00	6108	UN	1	209,31	209,31	240,08	16,81	20,41	7,00	9,75	81,80
48796	Fonte TGT Enfield, 500W, ATX Bivolt, Preto, TGT-EFD-BK01 Garantia 12 meses TGT-EFD-BK01 Nr.Serie: EFD-BK-0624-0899	85044021	0 00	6108	UN	1	113,04	113,04	122,57	8,58	4,24	7,00	3,75	40,96
31159	Gabinete TGT B110, Preto, TGT-B110-PR01 Garantia 12 meses TGT-B110-PR01	84733019	0 00	6108	UN	1	87,11	87,11	96,95	6,79	5,66	7,00	6,50	30,88

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO: 1009827713 A aceitacao desta mercadoria implica autorizacao do consumidor ao vendedor para obter a restituicao de quaisquer tributos incidentes nesta operacao, incluindo do ICMS DIFAL incidente nesta venda, nos termos do artigo 166 do CTN. Total do ICMS interestadual para a UF do destinatário: 151,74	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE BAZAM E PICHAU INFORMATICA LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 09/12/2024		NF-e Nº: 003.769.267 SÉRIE: 2	
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GLOBAL CONSTRUCOES SERVICOS E MANUTENCOES LTD	

BAZAM E PICHAU INFORMATICA LTDA  AV SANTOS DUMONT, 7199 7199 AVENTUREIRO Joinville SC CEP: 89226-435 TELEFONE: (47) 3327-7636 E-MAIL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 003.769.267 SÉRIE: 2 FOLHA: 2 de 2	
		CHAVE DE ACESSO 4224 1209 3764 9500 0122 5500 2003 7692 6714 6371 8940
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc Terc Outro Estado	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240286068190 - 09/12/2024 17:48:43
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256042942	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA 157437896	CNPJ 09.376.495/0001-22
--	--	-----------------------------------

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
22588	Cabo HDMI Pichau 1.8m, 5001-1A Garantia 12 meses 5001-1A Nr.Serie: 5001-1A-44172	85444200	0 00	6108	UN	1	5,17	5,17	5,67	0,40	0,26	7,00	5,00	1,74
34095	Cabo de Forca Pichau 1.2m, 3 Pinos, Vermelho, PG-PWC-RD01 Garantia 12 meses PG-PWC-RD01	85444200	0 00	6108	UN	1	9,32	9,32	10,23	0,72	0,47	7,00	5,00	3,15
73	Monitor SZL 19, 19 Pol, TN, HD, 3ms, 75Hz, HDMI/VGA, SZL-SZL19-BL01 Garantia 3 meses SZL-SZL19-BL01 Nr.Serie: SZL19BL-022400498	85285200	0 00	6108	UN	1	275,43	275,43	331,02	23,17	41,31	7,00	15,00	0,00
39799	Kit Teclado e Mouse Office TGT GR100 V3, ABNT2, 1000DPI, Preto, TGT-GR100-BK03 Garantia 12 meses TGT-GR100-BK03 Nr.Serie: GR100V3202427835	84716053	0 00	6108	UN	1	23,49	23,49	26,94	1,89	2,29	7,00	9,75	4,71



RECEBEMOS DE JCM NITEROI REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/12/2024 VALOR TOTAL: R\$ 2.784,75 DESTINATÁRIO: GLOBAL CONSTRUÇOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883 - ANDAR 3 SALA 305 CENTRO LAURO DE FREITAS-BA		NF-e Nº. 000.108.899 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
JCM NITEROI REFRIGERACAO LTDA ROD BR 101 KM 101 S/N, SN - COND CLIP GALPAOG101 SETO CENTRO - 58322-900 CONDE - PB Fone/Fax: 8336900160		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 2524 1208 8241 7100 2514 5500 1000 1088 9914 3944 3950
		1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 225240037179799 - 04/12/2024 18:04:54	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163098794	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20181613	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 08.824.171/0025-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GLOBAL CONSTRUÇOES SERVICOS E MANUTENCOES LTDA		23.694.541/0001-62	04/12/2024
ENDERECO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883 - ANDAR 3 SALA 305	CENTRO	42702-400	04/12/2024
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
LAURO DE FREITAS	BA	7197002129	18:02:00

FATURA / DUPLICATA		
Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 01/01/2025	Venc. 01/02/2025	Venc. 01/02/2025
Valor R\$ 928,25	Valor R\$ 928,25	Valor R\$ 928,25

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	V. TOTAL PRODUTOS
2.784,75	334,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	V. TOTAL DA NOTA
120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,70	0,00	2.784,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA		0-Por conta do Rem			PB	32.808.669/0017-68	
ENDERECO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD BR-101			JOAO PESSOA	PB	161251021		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
2	CAIXA			34,000	30,000		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
36169	EVAP GREE G TOP AUTO HW 9K 220V F INV R32	84151011	0/00	6108	UN	1,0000	1.065,9000	1.065,90	0,00	1.113,90	133,66		12,00	
36170	COND GREE G TOP AUTO HW 9K 220V F INV R32	84151011	0/00	6108	UN	1,0000	1.598,8500	1.598,85	0,00	1.670,85	200,50		12,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: ENDERECO ENTREGA Residencial Jardim Boa Vista Avenida Gilenilda Alves 1465, Lote 2 Quadra 17, Ap 401, Cep 45027-560, Boa Vista - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA CONTATO 71 99387-1118 BRENO Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 236,70. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0. Email do Destinatário: adm.global.6@gmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ N.º 23.694.541/0001-62**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

DESPACHO

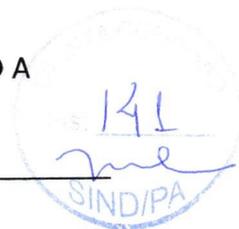
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 15h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presente **Meg de Sousa Marques**, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, considerando a certidão expedida pela fiscal do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Sra. Adriana Borges Magalhães Barbosa (fl. 129), a qual certifica que a empresa GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, cumpriu com as obrigações assumidas, entregando todos os itens solicitados, **DELIBERO** pelo encaminhamento do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024 a Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção para providências cabíveis nos termos do art. 110, § 1º, do Decreto 22974/2023, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente despacho.



Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **04503/2025**

PAR 022/2024 - Comunica cumprimento de TAC

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2025

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024

Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

Ao Ilmo. Sr.

Mateus Nascimento Novais

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151/2024, de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2023, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, comunico V.Sa. sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com a pessoa jurídica GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.694.541/0001-62, a qual realizou todas as obrigações assumidas no referido TAC. Diante do exposto, encaminho os autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024 para providências cabíveis.

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

DECISÃO

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 22.01.25
Edição nº 3892
Página(s) _____



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decreto Municipais nº 22.974/2023, nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024.

Trata-se, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 151/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas, pela não apresentação de proposta reajustada quando convocada, ato praticado pela empresa **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62, nos termos da concorrência eletrônica n. 009/2024, ferindo a Lei Federal n. 14.133/2021, o que configura infração prevista no artigo 155, incisos IV, V e VI da Lei Federal n. 14.133/2021 e violação do item 9 do Edital e item 12 do Termo de Referência do mencionado processo licitatório, consoante informações contidas na Comunicação Interna n. 35001/2024 e documentos anexos oriundos da Secretaria de Gestão e Inovação.

Após tramitação processual, em 25 de setembro de 2025 foi expedido julgamento determinando a aplicação à mencionada empresa, da penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme inteligência do art. 77, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, art. 156, inciso III da Lei 14.133/2024 e Execução da Garantia da Proposta, em acordo com o parágrafo 3º, art. 58, da Lei 14.133/2021 e item 12.11 do Termo de Referência, Concorrência nº 009/2024.

Todavia, no uso da prerrogativa do art. 107 e seguintes do Decreto municipal nº 22.974/2023, foi ofertado Termo de Ajustamento de Conduta à empresa denunciada. A proposta, que contemplava a dação de bens móveis em favor do Município, bem como o reconhecimento da irregularidade da conduta, foi aceita pela empresa e o acordo foi celebrado às fls. 123/126, precedido de Parecer Técnico (fls. 110-119) e Parecer Jurídico (fls. 121/122) favoráveis.

Ato contínuo, foi certificado pela fiscal do TAC (fls. 129/139) o efetivo cumprimento das cláusulas do acordo, de forma que deve o processo ser arquivado. Assim dispõe o Decreto municipal nº 22.974/2023:

Art. 110. Caso o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) seja firmado durante o Processo Administrativo de Responsabilização, este procedimento ficará sobrestado até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor no termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



§ 1º Tendo o fornecedor cumprido todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o Processo Administrativo de Responsabilização deverá ser extinto e arquivado.

Ante o exposto, **determino:**

1. Que seja dada ciência desta decisão à **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.694.541/0001-62;
2. Após, que seja dada baixa e arquivamento do presente Processo.

Vitória da Conquista/BA, 16 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Ofício nº 18/2025 referente ao cumprimento de Decisão do PAR 022/2024

2 mensagens

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

24 de janeiro de 2025 às 15:43

Para: "GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO" <globalcomercial.msm@gmail.com>

À Global Construções Serviços e Manutenções LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62



Prezados,

Segue em anexo ofício nº 18/2025 - CRGM-STPC em cumprimento à Decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024.

Link para acesso ao PAR 022/2024:

https://drive.google.com/drive/folders/1FeOXgNX5_Ak3lfkLKCW8tTkKq9qsVymC?usp=sharing

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria-Geral do Município



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

 **Ofício 18-2025.pdf**
578K

GRUPO GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
<globalcomercial.msm@gmail.com>
Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

27 de janeiro de 2025 às
09:26

Prezados, bom dia- confirmo recebimento
Agradecemos pelo contato

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

Denunciada: Global Construções Serviços e Manutenções LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Vitória da Conquista, 24 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 18/2025 - CRGM/STPC

À GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62

Av. Santos Dumont, n.º 1883, andar 3, sala 305, Centro.

Lauro de Freitas – Ba.

CEP: 42702-400.

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 022/2024, **encaminho a pessoa jurídica Global Construções Serviços e Manutenções LTDA, CNPJ Nº 23.694.541/0001-62 cópia da Decisão exarada em 16 de janeiro de 2025, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento.**

Os autos digitalizados do PAR 022/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/cZonI>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 151, de 01 de julho de 2024, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica **GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 23.694.541/0001-62, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 144-145). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 30 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização nº 022/2024

**Denunciada: GLOBAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 23.694.541/0001-62**

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 022/2024, o qual resultou ARQUIVAMENTO ante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fiz o encerramento dos autos contendo 147 (cento e quarenta e sete) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 30 de janeiro de 2025



Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8